




Sistema de Padronização	NEST ASSET MANAGEMENT				
	Número: A CPLC 005	Data: 10/2022	Revisão: 8.0	Folha: 1/52	
Título: <u>MANUAL DE COMPLIANCE</u>					

MANUAL DE COMPLIANCE

Sistema de Padronização	NEST ASSET MANAGEMENT				
	Número: A CPLC 005	Data: 10/2022	Revisão: 8.0	Folha: 2/52	
Título: MANUAL DE COMPLIANCE					

ÍNDICE

CAPÍTULO 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
CAPÍTULO 2 – VALORES, COMPROMISSOS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS	5
CAPÍTULO 3 – RELACIONAMENTO COM CLIENTES	7
CAPÍTULO 4 – DEVERES DOS INTEGRANTES DA GESTORA	7
CAPÍTULO 5 – PROPRIEDADE INTELECTUAL	8
CAPÍTULO 6 – PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DE OBSERVÂNCIA A NORMAS.....	9
CAPÍTULO 7 – VESTUÁRIO REEMBOLSO DE DESPESAS	9
CAPÍTULO 8 – POLÍTICAS DE CONFLITO DE INTERESSE E SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES	10
CAPÍTULO 9 - CONFLITO DE INTERESSES	11
CAPÍTULO 10 – SOFT DOLLAR.....	16
CAPÍTULO 11 –VANTAGENS, BENEFÍCIOS E PRESENTES.....	18
CAPÍTULO 12 – POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE.....	18
CAPÍTULO 13 – POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO	19
CAPÍTULO 14 – POLÍTICAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E SEGURANÇA CIBERNÉTICA	23
CAPÍTULO 15 - IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS (<i>RISK ASSESSMENT</i>)	23
CAPÍTULO 16 - AÇÕES DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO	24
CAPÍTULO 17 - MONITORAMENTO E TESTES.....	29
CAPÍTULO 18 – MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS	29
CAPÍTULO 19 – POLÍTICA DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES.....	29
CAPÍTULO 20 - PREVENÇÃO À FRAUDE, MANIPULAÇÃO E ATIVIDADES PROIBIDAS	33
CAPÍTULO 21 – POLÍTICA DE TREINAMENTO	33
CAPÍTULO 22 – POLÍTICA DE CERTIFICAÇÃO	34
CAPÍTULO 23 – COMITÊ DE RISCO E COMPLIANCE	38
CAPÍTULO 24 – DIRETORA DE RISCO, COMPLIANCE E PLD.....	39
CAPÍTULO 25 – RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL E O USO DO BOM SENSO	41
CAPÍTULO 26 – CANAL DE DENÚNCIAS.....	42
CAPÍTULO 27 – SANÇÕES	42
CAPÍTULO 28 CAPÍTULO XX – DISPOSIÇÕES GERAIS	42
ANEXO I	43
ANEXO II	44
ANEXO III	46
ANEXO IV.....	48
ANEXO V.....	52

Sistema de Padronização	NEST ASSET MANAGEMENT				
	Número: A CPLC 005	Data: 10/2022	Revisão: 8.0	Folha: 3/52	
Título: <u>MANUAL DE COMPLIANCE</u>					

Capítulo 1 - Disposições Preliminares

Artigo 1 – A **Nest International Administradora de Carteira de Valores Mobiliários Ltda.** (“Gestora”) é uma gestora de recursos de terceiros, devidamente credenciada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) através do Ato Declaratório No.9.474 de 03 de Setembro de 2007 e aderente ao Código de Ética da ANBIMA, Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código ANBIMA de ART”) e Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada (“Código ANBIMA de Certificação”).


Parágrafo Único – Em decorrência da alta regulamentação no ambiente de negócio da Gestora, os objetivos e abrangências deste Manual, bem como das demais políticas adotadas pela empresa, visam estabelecer elevados padrões éticos e padronização dos procedimentos internos.

Artigo 2 – O presente Manual de Compliance (“Manual”), elaborado em conformidade com o disposto no item 2.7 do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014, na Instrução CVM nº 558 de 26 de março de 2015, conforme alterada (“ICVM 558”), demais orientações da CVM, no Código de Ética da ANBIMA, Código ANBIMA de ART e no Código ANBIMA de Certificação, tem por objetivo estabelecer os princípios, normas, conceitos e valores que orientam o padrão ético de conduta de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Gestora (“Integrantes”), na sua atuação interna e com o mercado, bem como suas relações com os diversos públicos.

Parágrafo Único – Este Manual define regras precisas a fim de dirimir qualquer dúvida quanto à maneira de portar-se entre si, com os clientes e com a mídia, uniformizando, dessa forma, as relações e condutas dos Integrantes da Gestora, assim como define procedimentos de controle que procuram viabilizar e assegurar a fiel observância das disposições legais e regulamentares concernentes às atividades desenvolvidas pela Gestora, seus Integrantes e demais agentes do mercado com os quais mantém relação.

Artigo 3 – Como todo manual de compliance, além dos conceitos e diretrizes, o presente Manual traz também as sanções aplicáveis ao descumprimento dos princípios nele definidos.

Parágrafo Único – Caberá ao Comitê de Risco e Compliance a responsabilidade de promover a divulgação e garantir que leis e normas aplicáveis à atividade prestada pela Gestora, os princípios e normas deste Manual e das demais políticas adotadas pela Gestora sejam observadas e cumpridas por todos os Integrantes no desenvolvimento de suas atividades, bem como a decisão final quanto à punição por descumprimento do presente Manual ou das políticas de compliance por parte de algum Integrante, podendo ensejar, no caso de

Sistema de Padronização	NEST ASSET MANAGEMENT				
	Número: A CPLC 005	Data: 10/2022	Revisão: 8.0	Folha: 4/52	
Título: <u>MANUAL DE COMPLIANCE</u>					

empregados a demissão por justa causa e, em caso de sócios-diretores, a destituição do cargo pelo Comitê de Risco e Compliance para o qual foram eleitos, além de comunicação às autoridades competentes, em casos de flagrante descumprimento à Lei, cabendo a Gestora o direito de reverso, conforme previsto neste Manual. Os membros da equipe de gestão participarão do Comitê de *Compliance* e Controles Internos apenas para fins de reporte e acompanhamento.

Artigo 4 – Todo e qualquer Integrante da Gestora que souber de informações ou situações em andamento que possam afetar os interesses da Gestora, gerar conflitos ou, ainda, serem contrárias aos termos previstos neste Manual, deverá informar a Diretora de Risco, Compliance e PLDFT da Gestora, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Ambiente Regulatório


Artigo 5 – Este Manual é parte integrante das regras que regem a relação societária ou de trabalho dos Integrantes, os quais, ao assinar o termo de recebimento e compromisso constante do **Anexo I** a este Manual (“Termo de Recebimento e Compromisso”), estão aceitando expressamente as normas, princípios, conceitos e valores aqui estabelecidos.

Artigo 6 – Todos os Integrantes devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à Gestora bem como do completo conteúdo deste Manual. Para melhor referência dos Integrantes, as principais normas aplicáveis às atividades da Gestora foram apontadas no **Anexo II** do presente Manual.

Termo de Compromisso

Artigo 7 – Todo Integrante, ao receber este Manual, firmará o Termo de Recebimento e Compromisso. Por meio desse documento, o Integrante reconhece e confirma seu conhecimento e concordância com os termos deste Manual e com as normas, princípios, conceitos e valores aqui contidos; comprometendo-se a zelar pela aplicação das normas de compliance e princípios nele expostos. Periodicamente, poderá ser requisitado aos Integrantes que assinem novos Termos de Recebimento e Compromisso, reforçando o conhecimento e concordância com os termos deste Manual.

Artigo 8 – O descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das normas, princípios, conceitos e valores estabelecidos neste Manual ou das demais normas aplicáveis às atividades da Gestora, deverá ser levado para apreciação da Diretora de Risco, Compliance e PLDFT, de acordo com os procedimentos

Sistema de Padronização	NEST ASSET MANAGEMENT				
	Número: A CPLC 005	Data: 10/2022	Revisão: 8.0	Folha: 5/52	
Título: <u>MANUAL DE COMPLIANCE</u>					

estabelecidos neste Manual. Competirá a Diretora de Risco, Compliance e PLD aplicar as sanções decorrentes de tais desvios, nos termos deste Manual, garantido ao Integrante amplo direito de defesa.


Artigo 9 – É dever de todo Integrante informar à Diretora de Risco, Compliance e PLDFT sobre violações ou possíveis violações dos princípios e normas aqui dispostos, de maneira a preservar os interesses dos clientes da Gestora, bem como zelar pela reputação da empresa. Caso a violação ou suspeita de violação recaia sobre a própria Diretora de Risco, Compliance e PLDFT, o Integrante deverá informar diretamente aos demais membros do Comitê de Risco e Compliance da Gestora.

Capítulo 2 – Valores, Compromissos e Princípios Fundamentais

Artigo 10 – A cultura da Gestora incorpora em seus valores corporativos a convicção de que o exercício de suas atividades e a expansão de seus negócios devem se basear em princípios éticos, compartilhados por todos os Integrantes. Na constante busca do seu desenvolvimento e na satisfação dos clientes a Gestora, todos os seus Integrantes projetarão no mercado uma imagem de transparência, respeito às leis e às instituições.

Artigo 11 – São princípios gerais de conduta que devem ser observados por cada Integrante:

- i. Exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade;
- ii. Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;
- iii. Nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, contribuindo para manutenção do ambiente de negociação do mercado, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;
- iv. Evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos nos Códigos Anbima e na regulamentação aplicável em vigor;
- v. Adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
- vi. Evitar práticas que possam vir a prejudicar a Administração de Recursos de Terceiros e seus participantes, especialmente no que tange aos deveres e direitos relacionados às atribuições específicas de cada uma das Instituições Participantes estabelecidas em contratos, regulamentos, Códigos Anbima e na regulamentação aplicável vigente;

Sistema de Padronização	NEST ASSET MANAGEMENT				
	Número: A CPLC 005	Data: 10/2022	Revisão: 8.0	Folha: 6/52	
Título: <u>MANUAL DE COMPLIANCE</u>					


- vii. Envidar os melhores esforços para que todos os profissionais que desempenhem funções ligadas à Administração de Recursos de Terceiros atuem com imparcialidade e conheçam o Código de Ética da Gestora e as normas aplicáveis à sua atividade;
- viii. Não utilizar informação privilegiada na realização de seus negócios, em violação a qualquer norma ética ou jurídica, e manter o dever de sigilo;
- ix. Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse, nas respectivas esferas de atuação, que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à Administração de Recursos de Terceiros;
- x. Evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os investidores;
- xi. Desempenhar suas atribuições buscando atender aos objetivos descritos nos Regulamentos dos fundos de Investimento e na Regulação em vigor, bem como promover a divulgação de informações a eles relacionadas, inclusive no que diz respeito à remuneração por seus serviços, visando sempre ao fácil e correto entendimento por parte dos investidores;
- xii. Transferir aos fundos e carteiras sob gestão, qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição como gestora de recursos de terceiros, observada a exceção prevista na norma específica de fundos e/ou as disposições contratuais estabelecidas no contrato de gestão;

Artigo 12 – A Gestora opera em forma de sociedade, oferecendo aos integrantes uma cultura organizacional baseada na meritocracia.

Artigo 13 – Compromissados com os preceitos que regem a gestão da Gestora, os Integrantes não admitem e repudiam manifestações de assédio moral ou sexual, como de preconceitos relacionados à origem, etnia, religião, classe social, opinião política, orientação sexual, deficiência ou quaisquer formas de discriminação.

Artigo 14 – A divulgação deste Manual representa o compromisso de todos os Integrantes com os valores que caracterizam a cultura da Gestora, fundamentados na integridade, confiança, lealdade e valorização do ser humano. Portanto, a constante busca do desenvolvimento da Gestora e a defesa dos interesses dos nossos clientes estarão sempre pautadas pelos princípios aqui expostos.

Artigo 15 – É objetivo da Gestora assegurar condutas éticas e dignas de todos os seus Integrantes. A Gestora espera atitudes corretas e íntegras de todos os Integrantes, independentemente do nível hierárquico em que o profissional se encontra e a relação mantida com a Gestora. No intuito de corresponder às expectativas de seus clientes, espera-se que todos os Integrantes atuem seguindo padrões de ética e de bom senso, sempre com transparência e clareza em todas as atitudes e ações.

Sistema de Padronização	NEST ASSET MANAGEMENT				
	Número: A CPLC 005	Data: 10/2022	Revisão: 8.0	Folha: 7/52	
Título: <u>MANUAL DE COMPLIANCE</u>					

Capítulo 3 – Relacionamento com Clientes

Artigo 16 – No que tange o tratamento que deve ser dispensado aos clientes, parceiros e fornecedores, a Gestora espera que todos sejam tratados de maneira igualitária, sem qualquer discriminação, e com eficiência, transparência e educação. O profissionalismo e o respeito devem sempre prevalecer.

Artigo 17 – O respeito aos direitos dos clientes deve se traduzir em atitudes e ações concretas que busquem a permanente satisfação de suas expectativas em relação aos produtos e serviços oferecidos pela Gestora. Todos os Integrantes precisam ter consciência de que a satisfação dos clientes é fundamental para a Gestora.

Artigo 18 – O relacionamento com o cliente deve ser marcado pela cortesia, pontualidade e eficiência no atendimento, controle rígido de riscos, pela prestação de informações claras e objetivas e por respostas rápidas às demandas apresentadas por ele.

Artigo 19 – O profissionalismo e os interesses da Gestora devem sempre prevalecer nas relações com cada um dos clientes. Nenhum cliente deve ter tratamento preferencial por algum interesse ou sentimento de ordem pessoal de qualquer Integrante.


Artigo 20 – Práticas como suborno, sabotagem, registro ilegal de operações, ocultamento de registros financeiros ou atitudes de má-fé são terminantemente proibidas e não serão toleradas pela Gestora.

Capítulo 4 – Deveres dos Integrantes da Gestora

Artigo 21 – Os Integrantes obrigam-se a respeitar e a seguir os padrões éticos, morais e de conduta estabelecidos neste Manual.

Artigo 22 – São deveres dos Integrantes da Gestora:

- I – Respeitar os preceitos estabelecidos no presente Manual;
- II – Tratar uns aos outros com respeito e civilidade;
- III – Zelar pela integridade moral da Gestora, entendida como imagem e reputação;
- IV – Exercer sua atividade profissional com o cuidado e a diligência que todo homem probo exerce na administração de seus bens;
- V – Não revelar a terceiros nem tampouco utilizar em proveito próprio ou de terceiros, as informações às quais venha a ter acesso em decorrência de sua qualidade de Integrante da Gestora;

Sistema de Padronização	NEST ASSET MANAGEMENT				
	Número: A CPLC 005	Data: 10/2022	Revisão: 8.0	Folha: 8/52	
Título: <u>MANUAL DE COMPLIANCE</u>					

VI – Tratar os clientes cordialmente e dar tratamento sigiloso a suas informações;

VII – Furtar-se de fazer comentários depreciativos sobre concorrentes ou quaisquer profissionais do mercado de capitais; e

VIII – Zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades exercidas pela Gestora, bem como auxiliar os demais agentes do mercado com os quais a Gestora mantenha relação, de forma a assegurar o cumprimento das melhores práticas, normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades exercidas por tais agentes.


Capítulo 5 – Propriedade Intelectual

Artigo 23 – Conforme dispõe a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, todos os documentos e arquivos, sem limitação, aqueles produzidos, modificados, adaptados ou obtidos pelos Integrantes da Gestora, relacionados, direta ou indiretamente, com suas atividades profissionais junto à Gestora, tais como minutas de contrato, memorandos, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails, correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, fórmulas, planos de ação, bem como modelos de avaliação, análise e gestão, em qualquer formato, são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da Gestora, razão pela qual o Integrante compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na Gestora, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da Gestora, sendo vedado ao Integrante, inclusive, apropriar-se de quaisquer desses documentos e arquivos após seu desligamento da Gestora, salvo se autorizado expressamente pela Gestora e ressalvado o disposto abaixo.

Artigo 24 – Ressalvado em caso de autorização expressa e por escrito da Diretora de Risco, Compliance e PLDFT da Gestora, o envio a terceiros, a cópia, a descrição, a utilização ou a adaptação fora do ambiente da Gestora, em qualquer circunstância, de qualquer item sujeito à propriedade intelectual da Gestora são vedadas, sujeitas à apuração de responsabilidade nas esferas cível e criminal.

Artigo 25 – Todos os documentos, planilhas, arquivos, fórmulas, modelos de avaliação, análise e gestão ou ferramentas similares não poderão ser reproduzidos, copiados ou apresentados a terceiros sem a prévia e expressa anuência da Diretora de Risco, Compliance e PLDFT da Gestora.

Artigo 26 – Caso um Colaborador, ao ser admitido, disponibilize à Gestora documentos, planilhas, arquivos, fórmulas, modelos de avaliação, análise e gestão ou ferramentas similares para fins de desempenho de sua atividade profissional junto à Gestora, o Integrante deverá assinar declaração nos termos do **Anexo III** ao presente Manual, confirmando que: (i) a utilização ou disponibilização de tais documentos e arquivos não infringe

Sistema de Padronização	NEST ASSET MANAGEMENT				
	Número: A CPLC 005	Data: 10/2022	Revisão: 8.0	Folha: 9/52	
Título: <u>MANUAL DE COMPLIANCE</u>					

quaisquer contratos, acordos ou compromissos de confidencialidade, bem como não viola quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros; e (ii) quaisquer alterações, adaptações, atualizações ou modificações, de qualquer forma ou espécie, em tais documentos e arquivos, serão de propriedade exclusiva da Gestora, sendo que o Integrante não poderá apropriar-se ou fazer uso de tais documentos e arquivos alterados, adaptados, atualizados ou modificados após seu desligamento da Gestora, exceto se aprovado expressamente pela Gestora.

Artigo 27 – Mesmo após a saída e/ou rompimento de vínculo empregatício, por qualquer motivo, os Integrantes da Gestora permanecerão obrigados a observar as regras estipuladas neste Manual, estando sujeitos à apuração de responsabilidade na esfera judicial.

Artigo 28 – As informações armazenadas nos computadores e/ou no banco de dados da Gestora para operacionalizar suas atividades, dessa forma, os Integrantes não poderão restringir o acesso aos documentos e/ou arquivos por meio de senhas ou de quaisquer outros meios, salvo expressa anuência da Diretora de Risco, Compliance e PLDFT.

Capítulo 6 – Procedimentos de controle de observância a normas


Artigo 29 – A Gestora tem como objetivo, além de cumprir todas as normas legais e regulamentares que lhe são diretamente aplicáveis, buscar se relacionar comercialmente com agentes que tenham a mesma diligência na observância das normas aplicáveis às respectivas atividades.

Parágrafo Único – Com o intuito de evitar que a Gestora exerça atividades ligadas, direta ou indiretamente, a qualquer situação irregular, os Integrantes da Gestora deverão tomar as precauções que possam ser razoavelmente exercidas a fim de assegurar que os demais agentes de mercado com os quais a Gestora mantenha relações adotem todos os procedimentos e controles que lhes são exigidos por lei.

Capítulo 7 – Vestuário Reembolso de Despesas

Artigo 30 – Todos os Integrantes da Gestora devem estar adequadamente trajados (traje social).

Artigo 31 – O traje casual ou esporte fino (calça jeans, camisa social, meias e sapato) poderá ser utilizado as sextas-feiras, com as restrições apropriadas visando à preservação da imagem da Gestora. Entretanto, nas ocasiões em que houver reunião com cliente o traje deverá ser social.

Sistema de Padronização	NEST ASSET MANAGEMENT				
	Número: A CPLC 005	Data: 10/2022	Revisão: 8.0	Folha: 10/52	
Título: <u>MANUAL DE COMPLIANCE</u>					

Artigo 32 – Em qualquer situação, é inadmissível o uso de calças rasgadas, tênis, camisetas, camisetas regatas para homens, bermudas, chinelos e bonés, ou o uso de estampas e acessórios que sirvam ou possam servir de instrumento à discriminação em virtude de raça, religião, cor, origem, idade, sexo, incapacidade física e mental ou de qualquer outra forma não autorizada expressamente em lei, símbolos que representem atos ou práticas ilegais, bem como qualquer outra peça ou acessório inadequados à imagem da Gestora. Os funcionários do sexo feminino deverão evitar roupas decotadas, curtas e transparentes. Os funcionários do sexo masculino deverão manter a barba alinhada diariamente, evitando prejuízos para a imagem da empresa.

Artigo 33 – Toda despesa superior a R\$ 100,00 (cem reais) deverá ser previamente autorizada pelo responsável da área que o Integrante da Gestora está vinculado para que seja, posteriormente, reembolsada.

Artigo 34 – As notas fiscais ou documentos idôneos equivalentes indicando, de forma clara e discriminada os gastos efetuados pelo Integrante da Gestora, deverão ser obrigatoriamente apresentadas para a comprovação das despesas efetuadas, cabendo ao responsável da área apor visto específico antes do devido reembolso pela área competente.

Artigo 35 – Sempre que possível, as notas fiscais ou documentos idôneos devem ser emitidos em nome da Gestora.


Capítulo 8 – Políticas de Conflito de Interesse e Segregação das Atividades

Objetivo e Definição

Artigo 36 – Atualmente, a Gestora desempenha exclusivamente atividades voltadas para a administração de carteiras de valores mobiliários, representada pela gestão de fundos de investimento, a qual é exaustivamente regulada pela CVM.

Artigo 37 – Tal atividade exige credenciamento específico e está condicionada a uma série de providências, dentre elas a segregação total de suas atividades de administração de carteiras de valores mobiliários de outras que futuramente possam vir a ser desenvolvidas pela Gestora ou empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas, bem como prestadores de serviços.

Artigo 38 – Neste sentido, a Gestora, sempre que aplicável, assegurará aos Integrantes, seus clientes e às autoridades reguladoras, a completa segregação de suas atividades, adotando procedimentos operacionais

Sistema de Padronização	NEST ASSET MANAGEMENT				
	Número: A CPLC 005	Data: 10/2022	Revisão: 8.0	Folha: 11/52	
Título: <u>MANUAL DE COMPLIANCE</u>					

objetivando a segregação física de instalações entre a Gestora e empresas responsáveis por diferentes atividades prestadas no mercado de capitais.

Artigo 39 – Todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza confidencial (incluindo, sem limitação, todas as informações técnicas, financeiras, operacionais, econômicas, bem como demais informações comerciais) referentes à Gestora, suas atividades e seus clientes e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico ou eletrônico, que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados em razão da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, desenvolvidas pela Gestora, não deverão ser divulgadas a terceiros sem a prévia e expressa autorização da Diretora de Risco, Compliance e PLDFT.

Artigo 40 – Neste sentido, todos os Integrantes deverão respeitar as regras e segregações estabelecidas neste Manual e guardar o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações que venham a ter acesso em razão do exercício de suas atividades. Para tanto, cada Integrante, ao firmar o Termo de Recebimento e Compromisso, atesta expressamente que está de acordo com as regras aqui estabelecidas e, por meio da assinatura do Termo de Confidencialidade, abstém-se de divulgar informações confidenciais que venha a ter acesso.


Artigo 41 – A Gestora deve exercer suas atividades com lealdade e boa-fé em relação aos seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

Artigo 42 – Portanto, quando do exercício de suas atividades, os Integrantes devem atuar com a máxima lealdade e transparência com os clientes. Isso significa, inclusive, que diante de uma situação de potencial conflito de interesses, a Gestora deverá informar ao cliente que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito, sem prejuízo do dever de informar após o surgimento de novos conflitos de interesses.

Artigo 43 – A coordenação das atividades de administração de carteiras de valores mobiliários da Gestora é uma atribuição do diretor estatutário da Gestora responsável pela Administração de Carteira de Valores Mobiliários, conforme indicado em seu Formulário de Referência (“Diretor de Investimentos”).

Capítulo 9 - Conflito de Interesses

Artigo 44 – O conflito de interesse é definido quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da Gestora. Nesse caso o Integrante, deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso

Sistema de Padronização	NEST ASSET MANAGEMENT				
	Número: A CPLC 005	Data: 10/2022	Revisão: 8.0	Folha: 12/52	
Título: <u>MANUAL DE COMPLIANCE</u>					

não o faça, outra pessoa poderá manifestar o conflito¹.

Artigo 45 – Um conflito de interesse pode ser:


- *Real* : Uma situação que de fato existe, sendo claro o conflito; ou
- *Potencial* : Uma situação que pode evoluir e tornar-se um conflito de interesse real ou futuro. O conflito de interesse pode existir mesmo em situações em que nenhum ato impróprio ou prejudicial é produzido pela atividade ou decisão conflituosa. Um aparente conflito de interesse pode enfraquecer a confiança na empresa ou no Integrante, e por isso deve ser evitado ou declarado, para que possa ser tratado de forma apropriada.

Artigo 46 – O Integrante tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos investidores com o intuito de não ferir a relação fiduciária com o cliente. Para tal, o Integrante deverá estar atento para uma possível situação de conflito de interesses, e sempre que tal situação ocorrer deverá informar, imediatamente, a Diretora de Risco, Compliance e PLDFT sobre sua existência e abster-se de consumir o ato ou omissão originador do Conflito de Interesse até decisão em contrário.

Artigo 47 – São exemplos de situações nas quais são observados conflitos de interesse:

- A Gestora ou um de seus Integrantes pode obter um ganho financeiro, ou evitar prejuízo financeiro, às custas do cliente;
- Atuar, sem autorização prévia, como diretor, empregado, consultor, fornecedor, prestador de serviços ou agente – de forma direta ou indireta – de Instituição concorrente ou de instituição que está interessada em ter relações com a Gestora;
- Participar de atividades externas que afetem sua capacidade de desempenhar satisfatoriamente suas funções como Integrante da Gestora;
- Usar indevidamente sua posição dentro da Gestora, apropriar-se de oportunidades de negócios, usar ilegal ou indevidamente informações confidenciais, privilegiadas ou proprietárias para benefício pessoal, de membros da sua família ou terceiros;
- A Gestora ou um de seus Integrantes tem um incentivo para favorecer o interesse do cliente de grupo A ou grupo de clientes B em detrimento dos interesses dos demais clientes ou grupos;
- Integrantes da Gestora com participação em negócio de cliente ou fornecedor;

¹ 1 Fonte: Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa

Sistema de Padronização	NEST ASSET MANAGEMENT				
	Número: A CPLC 005	Data: 10/2022	Revisão: 8.0	Folha: 13/52	
Título: <u>MANUAL DE COMPLIANCE</u>					

- A Gestora ou um de seus Integrantes detêm informações de clientes ou grupos, cujo uso pode gerar benefícios ou vantagens para a Gestora, os fundos de investimentos sob sua gestão ou para um de seus Integrantes;
- Estar envolvido, direta ou indiretamente, no gerenciamento ou na administração de contratos e outras transações com instituição com a qual o Integrante da Gestora possui interesse financeiro, familiar ou social, direto ou indireto; e
- Conceder, sem aprovação, um contrato a um parente próximo ou a uma empresa controlada por um parente próximo ou amigo.


Artigo 48 – Adicionalmente, a composição societária] da Gestora conta com a participação de sócios investidores (“Sócios Capitalistas”) que possuem como único e exclusivo interesse na Gestora a geração de receitas a partir da exploração das atividades de gestão de recursos de terceiros, ou seja, que a participação destes visa apenas o lucro na Gestora .

Artigo 49 – Nesse sentido, informamos que os Sócios Capitalistas não atuam nas atividades fim da Gestora e nem sequer participam de discussões no âmbito do Comitê de Investimentos, do Comitê de Risco e Compliance.

Artigo 50 – Ademais, a Gestora informa que os Sócios Capitalistas detêm participações societárias, atuam na Diretoria e/ou no Conselho de Administração de outras sociedades atuantes no mercado de capitais relacionadas à gestão de Fundos de Investimento.

Artigo 51 – No entanto, ainda não há que se falar em qualquer potencial ou efetivo conflito de interesses em tal situação que exija adoção de medida adicional pela Gestora, além daquelas já descritas neste item, considerando: (i) que os Sócios Capitalistas são apenas e exclusivamente Sócios Capitalistas e sem qualquer atividade funcional na Gestora, e (ii) a inexistência de qualquer semelhança nas atividades desempenhadas pelas sociedades referidas no Artigo 48 acima, e as atividades de gestão e produtos da Gestora.

Artigo 52 – Com isso, a Gestora enfatiza que todas as obrigações regulatórias estão sendo devidamente atendidas em razão de: (i) possuir manuais com informações claras e objetivas, e controles adequados; e (ii) possuir política de treinamento para todos os seus Integrantes.

Sistema de Padronização	NEST ASSET MANAGEMENT				
	Número: A CPLC 005	Data: 10/2022	Revisão: 8.0	Folha: 14/52	
Título: <u>MANUAL DE COMPLIANCE</u>					

Artigo 53 – As medidas mencionadas acima são exemplificativas e não excluem quaisquer outras que possam ser julgadas adequadas pela Diretora de Risco, Compliance e PLD da Gestora, o qual deverá analisar toda situação de potencial ou efetivo Conflito de Interesses, e determinar o tratamento mais adequado ao caso concreto.

Atividades Externas

Artigo 54 – Os Integrantes da Gestora devem evitar atividades externas que representem, ou tenham potencial para representar, conflitos de interesses ou riscos para a Gestora, tais como risco substancial de confundir os clientes ou induzi-los a erro; risco reputacional, financeiro, legal ou regulatório para a Gestoras e/ou seus representantes e controladores; conflito de interesse, ou a aparência de conflito, entre o Integrante e a Gestora ou seus clientes e comprometimento de tempo e atenção de modo a prejudicar sua capacidade de cumprir suas obrigações com as Gestoras.


Artigo 55 – Salvo se expressamente aprovado pelo Comitê de Risco e Compliance e pela Diretoria de Risco Compliance e PLDFT, os Integrantes são proibidos de participar de atividades externas ao negócio, fazer parte de conselhos de administração, diretivos ou consultivos de companhias abertas ou instituição financeiras, e ainda participar em empreendimentos que entrem em conflito com os interesses do cliente e/ou com os interesses da Gestora.

Artigo 56 – Todas as atividades externas devem ser submetidas à aprovação da área de Compliance e do supervisor do respectivo Integrante, previamente ao seu início.

Artigo 57 – As atividades externas ao negócio não devem interferir nas responsabilidades de trabalho da Gestora e no tempo que deve ser dedicado a tais responsabilidades. Desta forma, os Integrantes não podem participar de atividades externas ao negócio durante o trabalho na Gestora, salvo se tais atividades não entrem em conflito com as políticas e procedimentos da Gestora, e houver a aprovação da área de Compliance.

Artigo 58 – Qualquer interesse pessoal ou familiar em alguma atividade ou transação comercial com a Gestora deve ser informado imediatamente ao responsável ou Diretor responsável pelo Integrante ou a Diretoria de Risco e Compliance.

Artigo 59 – Os Integrantes não poderão pedir empréstimo ou contrair dívida com pessoa ou empresa que tenha acordos comerciais ou uma relação com a Gestora, salvo se previamente aprovado pelo Compliance e pela Diretoria.

Sistema de Padronização	NEST ASSET MANAGEMENT				
	Número: A CPLC 005	Data: 10/2022	Revisão: 8.0	Folha: 15/52	
Título: <u>MANUAL DE COMPLIANCE</u>					

Artigo 60 – Nenhum Integrante pode usar o nome da Gestoras, bem como sua posição em um mercado particular para receber algum benefício em transações de empréstimo.

Artigo 61 – Um Integrante que esteja envolvido em uma atividade externa ao negócio não deve transmitir Informações Relevantes Não-Públicas a Gestora e a entidades externa.


Artigo 62 – Se a participação na atividade externa ao negócio levar ao conhecimento de Informações Relevantes Não-Públicas que possa ser vista razoavelmente como relevantes às atividades comerciais da Gestora, o Integrante deve discutir o escopo e natureza do fluxo de informação com a Diretoria de Risco e Compliance.

Artigo 63 – São exemplos de Informações Relevantes Não-Públicas (ou Informações Privilegiadas):

- Informações sobre resultados;
- Fusões e aquisições;
- Ofertas de aquisição;
- Joint ventures;
- Mudanças nos ativos;
- Novos produtos;
- Novas descobertas;
- Acontecimentos relacionados a clientes ou fornecedores (como o fechamento ou a perda de um contrato relevante);
- Mudanças no controle;
- Mudanças na gestão;
- Mudança na auditoria, ou uma notificação dos auditores informando que o emissor não pode mais contar com o relatório de auditoria; e
- Eventos relacionados a títulos e valores mobiliários do emissor, como inadimplência em determinadas classes, chamadas de resgate de títulos, planos de recompra, desdobramento de ações ou mudanças na Política de dividendos, mudanças nos direitos dos detentores de títulos, e distribuições públicas ou privadas de títulos.

Possível acesso à informação privilegiada

Artigo 64 – O Integrante ou Colaborador que participe de qualquer Conselho ou exerça outra função em companhia emissora de título ou valor mobiliário deverá obter aprovação prévia da Diretoria de Risco Compliance e PLDFT para avaliação e implementação dos controles necessários para o cumprimento do disposto na Resolução

Sistema de Padronização	NEST ASSET MANAGEMENT				
	Número: A CPLC 005	Data: 10/2022	Revisão: 8.0	Folha: 16/52	
Título: <u>MANUAL DE COMPLIANCE</u>					

CVM nº 44/2021 e na Política de Negociação da companhia emissora, se aplicável.

Artigo 65 – O Integrante da Gestora ou Colaborador que, de alguma forma, tiver acesso à Informação Privilegiada deverá imediatamente informar a Diretoria de Risco Compliance e PLDFT, ficando vedado de utilizá-la durante a realização de suas atividades, em benefício próprio, bem como transmiti-la a terceiros.

Artigo 66 – O Integrante ou Colaborador detentor de informações confidenciais e/ou privilegiadas, em função de seu cargo ou atribuição, deverá observar e respeitar a conformidade com leis e regulamentos que governam o tratamento e a utilização de certos tipos de informação, e evitar situações que possam suscitar um provável conflito de interesses ou a má utilização de informações.

Restrição a negociação


Artigo 67 – A Gestora mantém lista dos títulos e/ou valores mobiliários restritos passíveis de observar as regras de vedação a negociação constantes da Resolução CVM nº 44 e desta Política, sendo responsável por divulgar e disponibilizar aos Colaboradores, em período próximo e anterior, à ocorrência de restrição à negociação de título e/ou valor mobiliário.

Capítulo 10 – Soft Dollar

Artigo 68 – Em termos gerais, Soft Dollar pode ser definido como sendo o benefício econômico, de natureza não pecuniária, eventualmente concedido à Gestora por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores (“Fornecedores”), em contraprestação ao direcionamento de transações dos fundos de investimento geridos pela Gestora, para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento em relação aos respectivos fundos.

Artigo 69 – Tais benefícios não devem apresentar caráter pecuniário e devem ser utilizados pelos representantes da Gestora exclusivamente em benefício dos clientes, como ferramentas de auxílio da avaliação, seleção e decisão de investimento e suporte à gestão dos fundos de investimento geridos pela Gestora.

Artigo 70 – A Gestora não deverá selecionar seus Fornecedores considerando somente os benefícios recebidos por meio de acordos de Soft Dollar, mas deverá levar em consideração, primordialmente, a eficiência, produtividade ou menores custos oferecidos por tais Fornecedores:


Sistema de Padronização	NEST ASSET MANAGEMENT				
	Número: A CPLC 005	Data: 10/2022	Revisão: 8.0	Folha: 17/52	
Título: MANUAL DE COMPLIANCE					

- (i) Colocar os interesses dos investidores/ clientes acima de seus próprios interesses;
- (ii) Definir de boa-fé se os valores pagos pelos fundos de investimentos /clientes e, conseqüentemente, repassados aos Fornecedores (i.e. vendors), são razoáveis em relação aos serviços de execução de ordens ou outros benefícios que esteja recebendo;
- (iii) Ter a certeza de que o benefício recebido auxiliará diretamente no processo de tomada de decisões de investimento em relação ao veículo que gerou tal benefício, devendo alocar os custos do serviço recebido de acordo com seu uso, se o benefício apresentar natureza mista;
- (iv) Divulgar amplamente a clientes, potenciais clientes e ao mercado os critérios e políticas adotadas com relação às práticas de Soft Dollar, bem como os potenciais conflitos de interesses oriundos da adoção de tais práticas;
- (v) Cumprir com seu dever de lealdade, transparência e fidúcia com os clientes;
- (vi) Transferir à carteira dos clientes/ fundos de investimentos qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora de carteira de valores mobiliários, conforme disposto no Artigo 16, inciso VI da ICVM 558.

Artigo 71 – Os acordos de *Soft Dollar* devem ser transparentes e mantidos por documento escrito. A Gestora deverá manter registros dos benefícios recebidos, identificando, se possível, a capacidade de contribuírem diretamente para o processo de tomada de decisões de investimento, visando comprovar o racional que levou a firmar tais acordos de *Soft Dollar*. Usualmente esses registros são realizados em Ata de reunião do Comitê de Risco e Compliance.

Artigo 72 – Ao contratar os serviços de execução de ordens, a Gestora não buscará somente o menor custo, mas o melhor custo-benefício, em linha com os critérios de *best execution* estabelecidos no mercado doméstico e internacional, devendo ser capaz de justificar e comprovar que o montante pago ao Fornecedor com que tenha contratado *Soft Dollar* são favoráveis aos fundos de investimento sob sua gestão comparativamente a outras corretoras, considerados para tanto não apenas os custos aplicáveis, mas também a qualidade dos serviços oferecidos, que compreendem maior eficiência na execução de transações, condições de segurança, melhores plataformas de negociação, atendimento diferenciado, provimento de serviço de análise de ações e qualidade técnica dos materiais correspondentes, disponibilização de sistemas de informação, entre outros.

Artigo 73 – Caso o benefício seja considerado de uso misto, os custos deverão ser alocados de forma razoável, de acordo com a utilização correspondente.

Sistema de Padronização	NEST ASSET MANAGEMENT				
	Número: A CPLC 005	Data: 10/2022	Revisão: 8.0	Folha: 18/52	
Título: <u>MANUAL DE COMPLIANCE</u>					

Artigo 74 – Quaisquer benefícios não relacionados ao processo de tomada de decisão de investimentos, tais como pagamento de despesas de escritório, viagens, entretenimento, entre outros, não devem ser objeto de acordos de *Soft Dollar*.

Artigo 75 – Os acordos de *Soft Dollar* não devem gerar qualquer vínculo de exclusividade ou de obrigação de execução de volume mínimo de transações os Fornecedores, devendo a Gestora manter a todo tempo total independência para selecionar e executar com quaisquer Fornecedores operações em nome dos fundos de investimento sob gestão, sempre de acordo as melhores condições para seus clientes.

Capítulo 11 –Vantagens, Benefícios e Presentes


Artigo 76 – Os Integrantes não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

Artigo 77 – Os Integrantes somente poderão aceitar, presentes, refeições ou outros benefícios, sem prévia autorização da Diretora de Risco, Compliance e PLDFT, nos seguintes casos:

- (a) Refeição, que não possua valor suficientemente alto a ponto de influenciar o bom desempenho das funções do Colaborador;
- (b) Material publicitário ou promocional até um valor de USD100 (cem dólares americanos) distribuídos no curso normal dos negócios;
- (c) Quaisquer presentes, lembranças festivas ou benefício com valor não superior a USD100,00 (cem dólares americanos) habitualmente oferecidos na ocasião de um aniversário ou outra ocasião semelhante, que não seja incomum;
- (d) Qualquer presente ou benefício com valor de até USD100 (cem dólares americanos);
- (e) Presente da família ou amigos não ligados com os deveres e responsabilidades profissionais.

Artigo 78 – Caso o benefício ou presente não se enquadrar nos dispostos acima, este será entregue pelo Integrante à Diretora de Risco, Compliance e PLDFT, a qual irá organizar um leilão entre os Integrantes, sendo certo que o montante obtido no leilão será destinado a doação.

Capítulo 12 – Política de Sustentabilidade

Sistema de Padronização	NEST ASSET MANAGEMENT				
	Número: A CPLC 005	Data: 10/2022	Revisão: 8.0	Folha: 19/52	
Título: <u>MANUAL DE COMPLIANCE</u>					

Artigo 79 – A Gestora deve sempre buscar adotar práticas e ações sustentáveis para minimizar eventuais impactos ambientais, incluindo, mas não se limitando a: (a) utilização de papel reciclável para impressão de documentos; (b) utilização de refil de cartuchos e toners para impressão; (c) separação do material reciclável para fins de coleta seletiva de lixo; (d) utilização de lâmpadas de baixo consumo energético; e (e) incentivo à utilização de meios de transporte alternativos ou de menor impacto ambiental por seus Integrantes, como transportes coletivos, caronas ou bicicletas.

Artigo 80 – Além disso, a Gestora incentiva seus Integrantes a adotar postura semelhante no dia a dia de suas atividades, por exemplo: (a) evitar imprimir e-mails e arquivos eletrônicos, exceto se necessário; (b) optar por utilizar canecas ou copos reutilizáveis; (c) desligar os computadores todos os dias ao final do expediente; (d) apagar as luzes das salas ao sair; e (e) desligar as torneiras de pias de cozinha e banheiros quando não estiver fazendo uso.

Capítulo 13 – Política de Anticorrupção

Introdução


Artigo 81 – A Gestora está sujeita às leis e normas de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/13 e Decreto nº 8.420/15 (“Normas de Anticorrupção”).

Artigo 82 – Qualquer violação desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção pode resultar em penalidades civis e administrativas severas para a Gestora e/ou seus Integrantes, bem como impactos de ordem reputacional, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal dos indivíduos envolvidos.

Abrangência das Normas de Anticorrupção

Artigo 83 – As Normas de Anticorrupção estabelecem que as pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos praticados por seus sócios e colaboradores contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sem prejuízo da responsabilidade individual do autor, coautor ou partícipe do ato ilícito, na medida de sua culpabilidade.

Artigo 84 – Considera-se agente público e, portanto, sujeito às Normas de Anticorrupção, sem limitação: (i) qualquer indivíduo que, mesmo que temporariamente e sem compensação, esteja a serviço, empregado ou mantendo uma função pública em entidade governamental, entidade controlada pelo governo, ou entidade de propriedade do governo; (ii) qualquer indivíduo que seja candidato ou esteja ocupando um cargo público; e (iii) qualquer partido político ou representante de partido político.

Sistema de Padronização	NEST ASSET MANAGEMENT				
	Número: A CPLC 005	Data: 10/2022	Revisão: 8.0	Folha: 20/52	
Título: <u>MANUAL DE COMPLIANCE</u>					

Artigo 85 – Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro e as organizações públicas internacionais.


Artigo 86 – As mesmas exigências e restrições também se aplicam aos familiares de funcionários públicos até o segundo grau (cônjuges, filhos e enteados, pais, avós, irmãos, tios e sobrinhos).

Artigo 87 – Representantes de fundos de pensão públicos, cartorários e assessores de funcionários públicos também devem ser considerados “agentes públicos” para os propósitos desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção.

Definição

Artigo 88 – Nos termos das Normas de Anticorrupção, constituem atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- I prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas de Anticorrupção;
- III comprovadamente utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

Sistema de Padronização	NEST ASSET MANAGEMENT				
	Número: A CPLC 005	Data: 10/2022	Revisão: 8.0	Folha: 21/52	
Título: <u>MANUAL DE COMPLIANCE</u>					

- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

V dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.


Normas de Conduta

Artigo 89 – É terminantemente proibido dar ou oferecer qualquer valor ou presente a agente público sem autorização prévia da Diretora de Risco, Compliance e PLDFT.

Artigo 90 – Os Integrantes deverão se atentar, ainda, que (i) qualquer valor oferecido a agentes públicos, por menor que seja, poderá caracterizar violação às Normas de Anticorrupção e ensejar a aplicação das penalidades previstas; e (ii) a violação às Normas de Anticorrupção estará configurada mesmo que a oferta de suborno seja recusada pelo agente público.

Artigo 91 – Os Integrantes deverão questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos solicitados pelas autoridades ou funcionários públicos que não encontram previsão legal ou regulamentar.

Artigo 92 – Nenhum Integrante poderá ser penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou oferecer suborno a agentes públicos.


Sistema de Padronização	NEST ASSET MANAGEMENT				
	Número: A CPLC 005	Data: 10/2022	Revisão: 8.0	Folha: 22/52	
Título: <u>MANUAL DE COMPLIANCE</u>					

Proibição de Doações Eleitorais

Artigo 93 – A Gestora não fará, em hipótese alguma, doação a candidatos e/ou partidos políticos via pessoa jurídica. Em relação às doações individuais dos Integrantes, a Gestora e seus Integrantes têm a obrigação de seguir estritamente a legislação vigente.

Relacionamentos com Agentes Públicos

Artigo 94 – Quando se fizer necessária a realização de reuniões e audiências (“Audiências”) com agentes públicos, sejam elas internas ou externas, a Gestora será representada por, ao menos, 2 (dois) Integrantes, que deverão se certificar de empregar a cautela exigida para a ocasião, com o objetivo de resguardar a Gestora contra condutas ilícitas no relacionamento com agentes públicos. Dentre os procedimentos adotados, os Integrantes que estiverem representando a Gestora deverão elaborar relatórios de tais Audiências, e os apresentar a Diretora de Risco, Compliance e PLDFT imediatamente após sua ocorrência.

Sistema de Padronização	NEST ASSET MANAGEMENT				
	Número: A CPLC 005	Data: 10/2022	Revisão: 8.0	Folha: 23/52	
Título: <u>MANUAL DE COMPLIANCE</u>					

Capítulo 14 – Políticas de Segurança da Informação e Segurança Cibernética

Artigo 95 – As medidas de segurança da informação têm por finalidade minimizar as ameaças aos negócios da Gestora e às disposições deste Manual, buscando, principal, mas não exclusivamente, a proteção de Informações Confidenciais.

Artigo 96 – As instalações da Gestora são protegidas por controles de entrada apropriados para assegurar a segurança dos Integrantes e proteger o sigilo, a integridade e a disponibilidade da informação.

Artigo 97 – Todos os equipamentos da rede deverão estar acomodados em uma sala fechada, de acesso restrito e com monitoramento com câmera de segurança. As estações de trabalho serão fixas, com notebooks seguros e as sessões abertas deverão ser trancadas quando deixadas sem supervisão do Integrante responsável por seu computador.


Artigo 98 – A política de segurança da informação e segurança cibernética leva em consideração diversos riscos e possibilidades considerando o porte, perfil de risco, modelo de negócio e complexidade das atividades desenvolvidas pela Gestora.

Artigo 99 – A coordenação direta das atividades relacionadas à política de segurança da informação e segurança cibernética ficará a cargo da Diretora de Risco, Compliance e PLDFT, que será o responsável inclusive por sua revisão, realização de testes e treinamento dos Integrantes, conforme aqui descrito.

Capítulo 15 - Identificação de Riscos (*risk assessment*)

Artigo 100 – No âmbito de suas atividades, a Gestora identificou os seguintes principais riscos internos e externos que precisam de proteção:

- **Dados e Informações:** as Informações Confidenciais, incluindo informações a respeito de investidores, clientes, Integrantes e da própria Gestora, operações e ativos investidos pelas carteiras de valores mobiliários sob sua gestão, e as comunicações internas e externas (por exemplo: correspondências eletrônicas e físicas);
- **Sistemas:** informações sobre os sistemas utilizados pela Gestora e as tecnologias desenvolvidas internamente e por terceiros, suas ameaças possíveis e sua vulnerabilidade;
- **Processos e Controles:** processos e controles internos que sejam parte da rotina das áreas de negócio da Gestora; e

Sistema de Padronização	NEST ASSET MANAGEMENT				
	Número: A CPLC 005	Data: 10/2022	Revisão: 8.0	Folha: 24/52	
Título: <u>MANUAL DE COMPLIANCE</u>					

- Governança da Gestão de Risco: a eficácia da gestão de risco pela Gestora quanto às ameaças e planos de ação, de contingência e de continuidade de negócios.

Artigo 101 – Ademais, no que se refere especificamente à segurança cibernética, a Gestora identificou as seguintes principais ameaças, nos termos inclusive do Guia de Cibersegurança da ANBIMA:

- *Malware* – softwares desenvolvidos para corromper computadores e redes (tais como: Vírus, Cavalo de Troia, *Spyware* e *Ransomware*);
- Engenharia social – métodos de manipulação para obter informações confidenciais (*Pharming, Phishing, Vishing, Smishing, e Acesso Pessoal*);
- Ataques de DDoS (*distributed denial of services*) e *botnets*: ataques visando negar ou atrasar o acesso aos serviços ou sistemas da instituição;
- Invasões (*advanced persistent threats*): ataques realizados por invasores sofisticados utilizando conhecimentos e ferramentas para detectar e explorar fragilidades específicas em um ambiente tecnológico.

Artigo 102 – Com base no acima e, no que aplicável, no Plano de Contingência e Continuidade dos Negócios da Gestora, há a avaliação e definição do plano estratégico de prevenção e acompanhamento para a mitigação ou eliminação do risco, assim como as eventuais modificações necessárias e o plano de retomada das atividades normais e reestabelecimento da segurança devida.


Capítulo 16 - Ações de Prevenção e Proteção

Artigo 103 – Após a identificação dos riscos, a Gestora adota as medidas a seguir descritas para proteger suas informações e sistemas.

- Regra Geral de Conduta:

Artigo 104 – A Gestora realiza efetivo controle do acesso a arquivos que contemplem Informações Confidenciais em meio físico, disponibilizando-os somente aos Integrantes que efetivamente estejam envolvidos no projeto que demanda o seu conhecimento e análise.

Artigo 105 – É terminantemente proibido que os Integrantes façam cópias (físicas ou eletrônicas) ou imprimam os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede da Gestora e circulem em ambientes externos à Gestora com estes arquivos, uma vez que tais arquivos contêm informações que são consideradas confidenciais.

Sistema de Padronização	NEST ASSET MANAGEMENT				
	Número: A CPLC 005	Data: 10/2022	Revisão: 8.0	Folha: 25/52	
Título: <u>MANUAL DE COMPLIANCE</u>					

Artigo 106 – A proibição acima referida não se aplica quando as cópias (físicas ou eletrônicas) ou a impressão dos arquivos forem em prol da execução e do desenvolvimento dos negócios e dos interesses da Gestora. Nestes casos, o Integrante que estiver na posse e guarda da cópia ou da impressão do arquivo que contenha a informação confidencial será o responsável direto por sua boa conservação, integridade e manutenção de sua confidencialidade.

Artigo 107 – A troca de informações entre os Integrantes da Gestora deve sempre se pautar no conceito de que o receptor deve ser alguém que necessita receber tais informações para o desempenho de suas atividades e que não está sujeito a nenhuma barreira que impeça o recebimento daquela informação. Em caso de dúvida a Área de Compliance e Risco deve ser acionada previamente à revelação.

Artigo 108 – Neste sentido, os Integrantes não deverão, em qualquer hipótese, deixar em suas respectivas estações de trabalho ou em outro espaço físico da Gestora qualquer documento que contenha Informação Confidencial durante a ausência do respectivo usuário, principalmente após o encerramento do expediente.


Artigo 109 – Ademais, fica terminantemente proibido que os Integrantes discutam remotamente Informações Confidenciais.

Artigo 110 – Cada Integrante será responsável direto pela boa conservação, integridade e segurança de quaisquer informações em meio físico que tenha armazenadas consigo.

Artigo 111 – Qualquer impressão de documentos deve ser imediatamente retirada da máquina impressora, pois pode conter informações restritas e confidenciais mesmo no ambiente interno da Gestora.

Artigo 112 – A Gestora mantém arquivo em nuvem e o descarte de informações confidenciais em meio digital deve ser feito de forma a impossibilitar sua recuperação. Os documentos físicos que contenham informações confidenciais ou de suas cópias deverão ser triturados e descartados imediatamente após seu uso de maneira a evitar sua recuperação ou leitura.

Artigo 113 – Em consonância com as normas internas acima, os Integrantes estarão proibidos de utilizar pen-drivers, fitas, discos ou quaisquer outros meios externos à rede da Gestora, exceto mediante a aprovação da Diretora de Risco, Compliance e PLDFT. É proibida a conexão de equipamentos na rede da Gestora que não estejam previamente autorizados pela área de informática e pelos administradores da Gestora.

Sistema de Padronização	NEST ASSET MANAGEMENT				
	Número: A CPLC 005	Data: 10/2022	Revisão: 8.0	Folha: 26/52	
Título: <u>MANUAL DE COMPLIANCE</u>					

Artigo 114 – O envio ou repasse por e-mail de material que contenha conteúdo discriminatório, preconceituoso, obsceno, pornográfico ou ofensivo é também terminantemente proibido, bem como o envio ou repasse de e-mails com opiniões, comentários ou mensagens que possam difamar a imagem e afetar a reputação da Gestora.

Artigo 115 – O recebimento de e-mails muitas vezes não depende do próprio Colaborador, mas espera-se bom senso de todos para, se possível, evitar receber mensagens com as características descritas previamente. Na eventualidade do recebimento de mensagens com as características acima descritas, o Integrante deve apagá-las imediatamente, de modo que estas permaneçam o menor tempo possível nos computadores da Gestora.

Artigo 116 – A visualização de *sites, blogs, fotologs, webmails*, entre outros, que contenham conteúdo discriminatório, preconceituoso (sobre origem, etnia, religião, classe social, opinião política, idade, sexo ou deficiência física), obsceno, pornográfico ou ofensivo é terminantemente proibida.

- Acesso Escalonado do Sistema


Artigo 117 – O acesso como “administrador” de área de desktop é limitado aos usuários aprovados pela Diretora de Risco, Compliance e PLDFT e, com isso, serão determinados privilégios/credenciais e níveis de acesso de usuários apropriados para os Integrantes.

Artigo 118 – A Gestora mantém diferentes níveis de acesso a pastas e arquivos eletrônicos de acordo com as funções e senioridade dos Integrantes. As combinações de *login* e senha são utilizadas para autenticar as pessoas autorizadas e conferir acesso à parte da rede da Gestora necessária ao exercício de suas atividades.

Artigo 119 – A implantação destes controles é projetada para limitar a vulnerabilidade dos sistemas da Gestora em caso de violação

- Senha e Login

Artigo 120 – A senha e *login* para acesso aos dados contidos em todos os computadores, bem como nos e-mails que também possam ser acessados via *webmail*, devem ser conhecidas somente pelo respectivo usuário do computador e são pessoais e intransferíveis, não devendo ser divulgadas para quaisquer terceiros. As senhas deverão ser trocadas **periodicamente, ou seja, a cada 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, conforme aviso fornecido pelo responsável pela área de informática.

Sistema de Padronização	NEST ASSET MANAGEMENT				
	Número: A CPLC 005	Data: 10/2022	Revisão: 8.0	Folha: 27/52	
Título: <u>MANUAL DE COMPLIANCE</u>					

Artigo 121 – Dessa forma, o Integrante pode ser responsabilizado inclusive caso disponibilize a terceiros a senha e *login* acima referidos, para quaisquer fins.

Artigo 122 – Para garantir a segurança das informações, cada Integrante deve: (i) configurar seu equipamento para ativar o módulo de descanso, sempre que se ausentar de sua mesa, sendo que a reativação do acesso à rede ser dado via senha; ou (ii) desligamento do seu equipamento, durante a sua ausência.

- Uso de Equipamentos e Sistemas

Artigo 123 – Cada Integrante é responsável ainda por manter o controle sobre a segurança das informações armazenadas ou disponibilizadas nos equipamentos que estão sob sua responsabilidade.

Artigo 124 – A utilização dos ativos e sistemas da Gestora, incluindo computadores, telefones, internet, e-mail e demais aparelhos se destina prioritariamente a fins profissionais. O uso indiscriminado destes para fins pessoais deve ser evitado e nunca deve ser prioridade em relação a qualquer utilização profissional.


Artigo 125 – Todo Integrante deve ser cuidadoso na utilização do seu próprio equipamento e sistemas e zelar pela boa utilização dos demais. Caso algum Integrante identifique a má conservação, uso indevido ou inadequado de qualquer ativo ou sistemas deve comunicar a Diretora de Risco, Compliance e PLDFT.

- Acesso Remoto

Artigo 126 – A Gestora permite o acesso remoto pelos Integrantes de forma escalonada, no que se refere a rede, diretório e e-mail, de acordo com funções e senioridade dos mesmos e mediante supervisão de um dos Diretores Estatutários e anuência ou aprovação Diretoria de Risco, Compliance e PLDFT.

Artigo 127 – O acesso remoto será realizado [via agente VPN (*Virtual Private Network*), com criptografia em nível IPsec (Protocolo de Segurança IP). Todo Integrante deverá passar por autenticação em dois fatores para se conectar à rede.

Artigo 128 – Ademais, os Integrantes autorizados serão instruídos a (i) manter a utilização apenas em dispositivos que requeiram a inclusão de login e senha previamente ao acesso, (ii) manter softwares de proteção contra malware/antivírus nos dispositivos remotos, (iii) relatar à Diretora de Risco, Compliance e PLDFT e ao responsável de TI qualquer violação ou ameaça de segurança cibernética ou outro incidente que possa afetar informações da

Sistema de Padronização	NEST ASSET MANAGEMENT				
	Número: A CPLC 005	Data: 10/2022	Revisão: 8.0	Folha: 28/52	
Título: MANUAL DE COMPLIANCE					

Gestora e que ocorram durante o trabalho remoto, e (iv) não armazenar Informações Confidenciais ou sensíveis em dispositivos pessoais.

- Controle de Acesso

Artigo 129 – O acesso de pessoas estranhas à Gestora a áreas restritas somente é permitido com a autorização expressa de Integrantes autorizados pelos administradores da Gestora.

Artigo 130 – O acesso ao Data-Center é restrito à Diretora de Risco, Compliance e PLDFT ou por pessoa previamente autorizada pela Diretora de Risco, Compliance e PLDFT. O acesso será controlado e contará com monitoramento 24 horas por dia com câmera de gravação

Artigo 131 – Tendo em vista que a utilização de computadores, telefones, internet, e-mail e demais aparelhos se destina exclusivamente para fins profissionais, como ferramenta para o desempenho das atividades dos Integrantes, a Gestora monitora a utilização de tais meios.


- *Firewall, Software, Varreduras e Backup*

Artigo 132 – A Gestora utiliza *hardwares de firewall* com estrutura de redundância, projetados para evitar e detectar conexões não autorizadas e incursões maliciosas. A Diretora de Risco, Compliance e PLDFT é responsável por determinar o uso apropriado de *firewalls* (por exemplo, perímetro da rede).

Artigo 133 – A Gestora mantém proteção atualizada contra *malware* nos seus dispositivos e software antivírus projetado para detectar, evitar e, quando possível, limpar programas conhecidos que afetem de forma maliciosa os sistemas da empresa (por exemplo, *vírus, worms, spyware*). Serão conduzidas varreduras constantes para detectar e limpar qualquer programa que venha a obter acesso a um dispositivo na rede da Gestora.

Artigo 134 – A Gestora utiliza um plano de manutenção projetado para guardar os seus dispositivos e *softwares* contra vulnerabilidades com o uso de varreduras e patches. A Diretora de Risco, Compliance e PLDFT é responsável por patches regulares nos sistemas da Gestora.

Artigo 135 – A Gestora mantém e testa regularmente medidas de backup consideradas apropriadas pela Diretora de Risco, Compliance e PLDFT. As informações da Gestora são atualmente objeto de backup **diário** com o uso de computação na nuvem, em datacenter Microsoft Azure. Os dados de e-mail e comunicação estarão em padrão Microsoft Office 365..

Sistema de Padronização	NEST ASSET MANAGEMENT				
	Número: A CPLC 005	Data: 10/2022	Revisão: 8.0	Folha: 29/52	
Título: <u>MANUAL DE COMPLIANCE</u>					

Capítulo 17 - Monitoramento e Testes

Artigo 136 – A Diretora de Risco, Compliance e PLDFT (ou pessoa por ele incumbida) adota as seguintes medidas para monitorar determinados usos de dados e sistemas em um esforço para detectar acessos não autorizados ou outras violações potenciais, em base, no mínimo, **anual**:

- (i) Monitoramento, por amostragem, do acesso dos Integrantes a sites, blogs, fotologs, webmails, entre outros, bem como os e-mails enviados e recebidos; e
- (ii) Verificação, por amostragem, das informações de acesso ao espaço do escritório, a desktops, pastas e sistemas, de forma a avaliar sua aderência às regras de restrição de acesso e escalonamento.

Artigo 137 – A Diretora de Risco, Compliance e PLDFT poderá adotar medidas adicionais para monitorar os sistemas de computação e os procedimentos aqui previstos para avaliar o seu cumprimento e sua eficácia.


Artigo 138 – Desta forma, ao realizar os procedimentos acima descritos, a Diretora de Risco, Compliance e PLDFT identificará, caso existam, Integrantes detentores de informações confidenciais para responsabilização, em caso de vazamento.

Capítulo 18 – Manutenção de Arquivos

Artigo 139 – A Gestora manterá cópia eletrônica de todos os documentos e informações exigidos pela regulamentação, bem como toda a correspondência, interna e externa, todos os papéis de trabalho, contratos, fichas e documentos de clientes, relatórios e pareceres técnicos relacionados com a sua atividade de gestão e na distribuição destes fundos, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do recebimento ou da geração, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM.

Parágrafo Único – As cópias eletrônicas dos arquivos a que se referem este artigo deverão ser mantidas em um serviço em *nuvem* que garanta a integridade e disponibilidade dos arquivos pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

Capítulo 19 – Política de Sigilo e Confidencialidade de Informações

Sistema de Padronização	NEST ASSET MANAGEMENT				
	Número: A CPLC 005	Data: 10/2022	Revisão: 8.0	Folha: 30/52	
Título: MANUAL DE COMPLIANCE					

Artigo 140 – As disposições do presente Capítulo se aplicam aos Integrantes que, por meio de suas funções na Gestora, possam ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica, dentre outras.

Artigo 141 – Todos os Integrantes deverão ler atentamente e entender o disposto neste Manual, bem como deverão firmar o termo de confidencialidade, conforme modelo constante no **Anexo IV** (“Termo de Confidencialidade”).


Artigo 142 – Conforme disposto no Termo de Confidencialidade, nenhuma Informação Confidencial, conforme abaixo definido, deve, em qualquer hipótese, ser divulgada fora da Gestora. Fica vedada qualquer divulgação, no âmbito pessoal ou profissional, que não esteja em acordo com as normas legais (especialmente, mas não de forma limitada, aquelas indicadas no **Anexo II** deste Manual) e de *compliance* da Gestora.

Artigo 143 – A Gestora resguarda o sigilo e a privacidade das informações pessoais e financeiras de seus clientes, tratando todas as informações fornecidas por seus clientes como sigilosas, não sendo, portanto, permitida sua transmissão a terceiros, salvo mediante expressa e prévia anuência do cliente.

Artigo 144 – Os Integrantes da Gestora devem sempre resguardar o sigilo e a confidencialidade das Informações Confidenciais (conforme definido abaixo) obtidas na Gestora sejam estas relativas aos clientes, acessadas em processos de decisão de investimento e/ou geradas e obtidas no desenvolvimento das atividades relacionadas à Gestora.

Artigo 145 – São consideradas informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas (“Informações Confidenciais”), para os fins deste Manual, independente destas informações estarem contidas em discos, pen-drives, fitas, e-mails, outros tipos de mídia ou em documentos físicos, ou serem escritas, verbais ou apresentadas de modo tangível ou intangível, qualquer informação sobre a Gestora, sobre as empresas pertencentes ao seu conglomerado, seus sócios e clientes, aqui também contemplados os próprios fundos sob gestão da Gestora, incluindo:

- a) *Know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador;
- b) Informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e dos fundos geridos pela GESTORA;
- c) Operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os fundos de investimento e carteiras geridas pela GESTORA;
- d) Estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de

Sistema de Padronização	NEST ASSET MANAGEMENT				
	Número: A CPLC 005	Data: 10/2022	Revisão: 8.0	Folha: 31/52	
Título: <u>MANUAL DE COMPLIANCE</u>					

serviços;

- e) Informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Gestora e a seus sócios e clientes, incluindo alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (*IPO*), projetos e qualquer outro fato que seja de conhecimento em decorrência do âmbito de atuação da Gestora e que ainda não foi devidamente levado à público;
- f) Informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços, balancetes e/ou demonstrações financeiras dos fundos de investimento;
- g) Transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente; e
- h) Outras informações obtidas junto a sócios, diretores, funcionários, *trainees*, estagiários ou jovens aprendizes da Gestora ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

Artigo 146 – A Informação Confidencial não pode ser divulgada, em hipótese alguma, a terceiros não-Integrantes ou a Integrantes não autorizados.

Artigo 147 – Sem prejuízo da colaboração da Gestora com as autoridades fiscalizadoras de suas atividades, a revelação de Informações Confidenciais a autoridades governamentais ou em virtude de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas, deverá ser prévia e tempestivamente informada à Diretora de Risco, Compliance e PLDFT, para que esta decida sobre a forma mais adequada para tal revelação, após exaurirem todas as medidas jurídicas apropriadas para evitar a supramencionada revelação.


Artigo 148 – Em nenhuma hipótese as Informações Confidenciais poderão ser utilizadas para a prática de atos que configurem *Insider Trading*, *Dicas* ou *Front-running*.

Insider Trading e “Dicas”

Artigo 149 – *Insider Trading* significa a compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de Informação Confidencial, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros (compreendendo os Integrantes).

“Dica” é a transmissão, a qualquer terceiro, estranho às atividades da Gestora, de Informação Confidencial que possa ser usada com benefício na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

Front-running

Sistema de Padronização	NEST ASSET MANAGEMENT				
	Número: A CPLC 005	Data: 10/2022	Revisão: 8.0	Folha: 32/52	
Título: <u>MANUAL DE COMPLIANCE</u>					

Artigo 150 – *Front-running* significa a prática que envolve aproveitar alguma Informação Confidencial para realizar ou concluir uma operação antes de outros.


Artigo 151 – O disposto nos itens acima deve ser analisado não só durante a vigência de seu relacionamento profissional com a Gestora, mas também após o seu término.

Artigo 152 – Os Integrantes deverão guardar sigilo sobre qualquer Informação Confidencial à qual tenham acesso, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo pelos danos causados na hipótese de descumprimento.

Artigo 153 – Caso os Integrantes tenham acesso, por qualquer meio que não através da Gestora, a Informação Confidencial, ou seja solicitado ao Integrantes que este divulgue Informações Confidenciais à autoridades governamentais, regulatórias ou autorregulatórias, em virtude de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas que envolva, direta ou indiretamente, tal Integrante deverá levar tal circunstância ao imediato conhecimento da Diretoria de Risco Compliance e PLDFT, indicando, além disso, a fonte da Informação Confidencial assim obtida ou apresentando, o no que possível, a notificação do da autoridade, para que esta possa buscar orientações sobre a forma mais adequada de providencia ou divulgação, conforme o caso, junto ao Comitê de Risco e Compliance. Tal dever de comunicação também será aplicável nos casos em que a Informação Confidencial seja conhecida de forma acidental, em virtude de comentários casuais ou por negligência ou indiscrição das pessoas obrigadas a guardar segredo. Os Integrantes que, desta forma, acessarem a Informação Confidencial, deverão abster-se de fazer qualquer uso dela ou comunicá-la a terceiros, exceto quanto à comunicação a Diretora de Risco, Compliance e PLDFT anteriormente mencionada.

Artigo 154 – Tendo em vista a alta especialização da atividade desenvolvida pela Gestora, assim como os princípios que regem o mercado de valores mobiliários, é absolutamente vedada a revelação de carteiras e estratégias de investimento de todo e qualquer produto analisado, administrado e/ou gerido pela Gestora a qualquer não Integrante da Gestora, seja da imprensa, de círculo pessoal de convívio, de ligação imediata de parentesco ou de estado civil. A não observância deste item estará sujeita à apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.

Artigo 155 – É expressamente proibido valer-se das práticas descritas acima para obter, para si ou para outrem, vantagem indevida mediante negociação, em nome próprio ou de terceiros, de títulos e valores mobiliários, sujeitando-se o Integrante às penalidades descritas neste Manual e na legislação aplicável, incluindo eventual demissão por justa causa.

Sistema de Padronização	NEST ASSET MANAGEMENT				
	Número: A CPLC 005	Data: 10/2022	Revisão: 8.0	Folha: 33/52	
Título: <u>MANUAL DE COMPLIANCE</u>					

Capítulo 20 - Prevenção à fraude, manipulação e atividades proibidas

Artigo 156 – A regulação local e internacional proíbe fraude relacionada a valores mobiliários, sendo ilegal a qualquer pessoa:

- (1) fraudar ou desfalcar ou tentar cometer fraude ou desfalque contra outra pessoa;
- (2) fazer, deliberadamente, afirmações ou reportes falsos a outra pessoa; e
- (3) enganar ou tentar enganar outra pessoa de forma deliberada.

Artigo 157 – É crime a manipulação ou tentativa de manipulação, por parte de qualquer pessoa, dos preços de um ativo, a divulgação de relatórios de preços falsos ou enganosos de forma consciente, ou a violação às provisões de prevenção à fraude.

Artigo 158 – Os reguladores determinam se houve violação às disposições de prevenção à manipulação, avaliando:


- (a) a parte tem a capacidade de influenciar os preços de mercado;
- (b) a parte tinha a intenção específica de influenciar os preços de mercado;
- (c) houve um preço artificial; e
- (d) se a conduta da parte causou o preço artificial (em caso de tentativa de manipulação, apenas os dois primeiros elementos seriam necessários).

Capítulo 21 – Política de Treinamento

Artigo 159 – Os Integrantes da Gestora serão submetidos a um processo de treinamento **inicial**, especialmente aqueles que tenham acesso à Informações Confidenciais ou participem de processos de decisão de investimento, em razão de ser fundamental que todos tenham sempre conhecimento atualizado dos seus princípios éticos, das leis e normas.

Artigo 160 – Assim que cada Integrante for contratado, ele participará de um processo de treinamento em que irá adquirir conhecimento sobre as atividades da Gestora e terá oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas a tais princípios e normas.

Artigo 161 – Ainda, a Gestora adota um programa de treinamento de reciclagem **anual** sobre os procedimentos previstos neste Manual e nas demais políticas de compliance da Gestora, de forma que estejam atualizados e habilitados a orientar, no que for possível, inclusive os administradores dos fundos, clientes, parceiros e demais

Sistema de Padronização	NEST ASSET MANAGEMENT				
	Número: A CPLC 005	Data: 10/2022	Revisão: 8.0	Folha: 34/52	
Título: <u>MANUAL DE COMPLIANCE</u>					

prestadores de serviços no cumprimento de tais procedimentos, estando todos obrigados a participar de tais programas de reciclagem.

Artigo 162 – A implementação do processo de treinamento inicial e do programa de reciclagem continuada fica sob a responsabilidade da Diretora de Risco, Compliance e PLDFT e exige o comprometimento total dos Integrantes quanto a sua assiduidade e dedicação.

Artigo 163 – Tanto o processo de treinamento inicial quanto o programa de reciclagem deverão abordar as atividades da Gestora, seus princípios éticos e de conduta, as normas de *compliance*, as políticas de segregação, quando for o caso, e as demais políticas descritas neste Manual (especialmente aquelas relativas à confidencialidade, segurança das informações, segurança cibernética e negociações pessoais), bem como as penalidades aplicáveis aos Integrantes decorrentes do descumprimento de tais regras, além das principais leis e normas aplicáveis às referidas atividades, constantes do **Anexo II** deste Manual.

Capítulo 22 – Política de Certificação


Artigo 164 – A Gestora reconhece que a qualidade de seus profissionais é altamente relevante para a condução de suas atividades. Buscando elevar os padrões de qualificação de seus Integrantes, a Gestora estimula a busca pelo aprimoramento pessoal e profissional, através de cursos de especialização, pós-graduação, certificações e participação em conferências / eventos do setor.

Artigo 165 – Em respeito ao Código ANBIMA de Certificação, da qual a Gestora é aderente, os Integrantes elegíveis são obrigados a obter as certificações aplicáveis.

Atividades Elegíveis e Critérios de Identificação.

Artigo 166 – Tendo em vista a atuação da Gestora como gestora de recursos de terceiros e a estratégia de negócio perseguida pela Gestora ser orientada a ofertas gestão de fundos de investimentos da categoria ICVM555, foi identificado, segundo o Código ANBIMA de Certificação, que a Certificação de Gestores ANBIMA (“CGA”) é a única certificação pertinente às suas atividades, sendo a CGA aplicável aos profissionais da Gestora com alçada/poder discricionário de investimento.

Artigo 167 – Nesse sentido, a Gestora definiu que apenas o Integrante com poder final para ordenar a compra ou venda de posições, sem a necessidade de aprovação prévia do Diretor de Investimento, ou seja, o Integrante que tenha, de fato, alçada/poder discricionário de investimentos, é elegível à CGA.

Sistema de Padronização	NEST ASSET MANAGEMENT				
	Número: A CPLC 005	Data: 10/2022	Revisão: 8.0	Folha: 35/52	
Título: <u>MANUAL DE COMPLIANCE</u>					

Artigo 168 – Em complemento, a Gestora destaca que a CGA é certificação pessoal e intransferível. Caso o Integrante esteja exercendo a atividade elegível de CGA na Gestora, conforme acima indicada, e a certificação não esteja vencida a partir do vínculo do Integrante com a Gestora, o prazo de validade da certificação CGA será indeterminado, enquanto perdurar o seu vínculo com a Gestora. Por outro lado, caso o Integrante não esteja exercendo a atividade elegível de CGA na Gestora, a validade da certificação será de 3 (três) anos, contados da data de aprovação no exame, ou da data em que deixou de exercer a atividade elegível de CGA.

Artigo 169 – Desse modo, a Gestora assegurará que os Integrantes que atuem nas atividades elegíveis participem do procedimento de atualização de suas respectivas certificações, de modo que a certificação obtida esteja devidamente atualizada dentro dos prazos estabelecidos neste Manual e nos termos previstos no Código ANBIMA de Certificação.


Artigo 170 – Eventualmente a Gestora venha oferecer o serviço de gestão de fundos de investimentos estruturados, sendo estes Fundo de Investimentos Imobiliários (Instrução CVM 472) ou Fundo de Investimentos em Participação (Instrução CVM 578), os membros da equipe de gestão que possuem poder discricionário ou o gestor responsável pela gestão desta categoria de Fundos, deverá apresentar a certificação CGE (Certificado de Gestão de Estruturados – ANBIMA) válida ou a comprovação de sua isenção, nos termo do Código de Certificação Anbima. A apresentação da qualificação e habilitação para gestão destes fundos é condição precedente para o seu início.

Identificação de Profissionais Certificados e Atualização do Banco de Dados da ANBIMA

Artigo 171 – Antes da contratação, admissão ou transferência de área de qualquer Colaborador, a Diretora de Risco, Compliance e PLDFT deverá solicitar esclarecimentos ou confirmar junto ao supervisor direto do potencial Integrante o cargo e as funções a serem desempenhadas, avaliando a necessidade de certificação, bem como verificar no Banco de Dados se o Integrante possui alguma certificação ANBIMA, uma vez que, em caso positivo, a Gestora deverá inserir o Integrante no Banco de Dados da Gestora.

Artigo 172 – O Diretor de Investimento deverá esclarecer a Diretora de Risco, Compliance e PLDFT se Integrantes que integrarão o departamento técnico terão ou não alçada/poder discricionário de decisão de investimento.

Artigo 173 – Caso seja identificada a necessidade de certificação, a Diretora de Risco, Compliance e PLDFT deverá solicitar a comprovação da certificação pertinente ou sua isenção, se aplicável, anteriormente ao ingresso do novo Colaborador.

Sistema de Padronização	NEST ASSET MANAGEMENT				
	Número: A CPLC 005	Data: 10/2022	Revisão: 8.0	Folha: 36/52	
Título: <u>MANUAL DE COMPLIANCE</u>					

Artigo 174 – A Diretora de Risco, Compliance e PLDFT também deverá checar se Integrantes que estejam se desligando da Gestora estão indicados no Banco de Dados da ANBIMA como profissionais elegíveis/certificados vinculados à Gestora.

Artigo 175 – Todas as atualizações no Banco de Dados da ANBIMA devem ocorrer **até o último dia útil do mês subsequente à data do evento** que deu causa a atualização, nos termos do Art. 12, §1º, I e II do Código ANBIMA de Certificação, sendo que a manutenção das informações contidas no Banco de Dados deverá ser objeto de análise e confirmação pela Diretora de Risco, Compliance e PLDFT, conforme disposto abaixo.


Rotinas de Verificação

Artigo 176 – Trimestralmente, a Diretora de Risco, Compliance e PLDFT deverá verificar as informações contidas no Banco de Dados da ANBIMA, a fim de garantir que todos os profissionais certificados/em processo de certificação, conforme aplicável, estejam devidamente identificados, bem como se as certificações estão dentro dos prazos de validade estabelecidos no Código ANBIMA de Certificação.

Artigo 177 – Ainda, o Diretor de Investimento deverá, **mensalmente**, contatar a Diretora de Risco, Compliance e PLDFT para informar se houve algum tipo de alteração nos cargos e funções dos Integrantes que integram o departamento técnico envolvido na gestão de recursos, confirmando, ainda, todos aqueles Integrantes que atuem com alçada/poder discricionário de investimento, se for o caso.

Artigo 178 – Integrantes que não tenham CGA e ou CGE (e que não tenham a isenção concedida pelo Conselho de Certificação, nos termos do Art. 16 do Código ANBIMA de Certificação) estão impedidos de ordenar a compra e venda de ativos para os fundos de investimento sob gestão da Gestora sem a aprovação prévia do Diretor de Investimentos e do Gestor de Fundos responsável tendo em vista que não possuem alçada/poder final de decisão para tanto.

Artigo 179 – Ademais, no curso das atividades de Compliance e fiscalização desempenhadas pela Diretora de Risco, Compliance e PLDFT, caso seja verificada qualquer irregularidade com as funções exercidas por Colaborador, incluindo, sem limitação, a tomada de decisões de investimento sem autorização prévia do Diretor de Investimento por profissionais não certificados ou, de maneira geral, que o Integrante está atuando em atividade elegível sem a certificação pertinente ou com a certificação vencida, a Diretora de Risco, Compliance e PLDFT deverá declarar, de imediato, o afastamento do Colaborador, devendo tal diretor, ainda, apurar potenciais

Sistema de Padronização	NEST ASSET MANAGEMENT				
	Número: A CPLC 005	Data: 10/2022	Revisão: 8.0	Folha: 37/52	
Título: <u>MANUAL DE COMPLIANCE</u>					

irregularidades e eventual responsabilização dos envolvidos, inclusive dos superiores do Colaborador, conforme aplicável, bem como para traçar um plano de adequação.

Artigo 180 – Sem prejuízo do disposto acima, **anualmente** deverão ser discutidos os procedimentos e rotinas de verificação para cumprimento do Código de Certificação, sendo que as análises e eventuais recomendações, se for o caso, deverão ser objeto do relatório anual de compliance.

Artigo 181 – Por fim, serão objeto do treinamento **anual** de compliance assuntos de certificação, incluindo, sem limitação: (i) treinamento direcionado a todos os Integrantes, descrevendo as certificações aplicáveis à atividade da Gestora, suas principais características e os profissionais elegíveis; (ii) treinamento direcionado aos membros do departamento técnico envolvidos na atividade de gestão de recursos, reforçando que somente os Integrantes com CGA e ou CGE podem ter alçada/poder discricionário de decisão de investimento em relação aos ativos integrantes das carteiras sob gestão da Gestora, devendo os demais buscar aprovação junto ao Diretor de Investimento; (iii) e treinamento direcionado aos Integrantes da Área de Compliance e Risco, para que os mesmos tenham o conhecimento necessário para operar no Banco de Dados da ANBIMA e realizar as rotinas de verificação necessárias.


Processo de Afastamento

Artigo 182 – Todos os profissionais não certificados ou em processo de certificação, e para os quais a certificação seja exigível, nos termos previstos neste Manual, serão, nos termos do art. 9º, §1º, inciso V do Código ANBIMA de Certificação, imediatamente afastados das atividades elegíveis aplicáveis, até que se certifiquem.

Os profissionais já certificados, caso deixem de ser Integrantes da Gestora, deverão assinar a documentação prevista no **Anexo V** a este Manual denominado “Termo de Afastamento”, comprovando o seu afastamento da Gestora. O mesmo procedimento de assinatura do Anexo aqui em referência, será aplicável, de forma imediata, aos profissionais não certificados ou em processo de certificação que forem afastados por qualquer dos motivos acima mencionados.

Chartered Financial Analyst (CFA)

Artigo 183 – Para a Gestora a qualidade de seus profissionais é altamente relevante para a condução de suas atividades, assim para os profissionais integrantes de equipes de análise de investimentos e gestão, além das certificações previstas pelo Código Anbima de Certificações, a Gestora estimula seus profissionais na obtenção de certificados internacionalmente reconhecidos, notoriamente o CFA.

Sistema de Padronização	NEST ASSET MANAGEMENT				
	Número: A CPLC 005	Data: 10/2022	Revisão: 8.0	Folha: 38/52	
Título: <u>MANUAL DE COMPLIANCE</u>					


Capítulo 23 – Comitê de Risco e Compliance

Artigo 184 – A Gestora possui um Comitê de Risco e Compliance visando assegurar que a operação em conformidade com as normas e práticas previstas no ambiente regulatório e autorregulatório, e dentro da conduta ética e de procedimentos dispostos neste Manual e nas demais políticas adotadas pela Gestora.

O Comitê de Risco e Compliance tem plena autonomia para o exercício de suas funções, sendo constituído pela Diretora de Risco, Compliance e PLD e sócios-diretores da Gestora. Contudo, os membros da equipe de gestão que participarão do Comitê de *Compliance* e Controles Internos, participarão do Comitê de Risco e Compliance apenas para fins de reporte e acompanhamento.

Artigo 185 – São atribuições do Comitê de Risco e Compliance:

- (i) Promover a divulgação e garantir que os princípios e normas deste Manual e das demais políticas adotadas sejam observados e cumpridos por todos os Integrantes da Gestora;
- (ii) Fomentar atitudes e condutas que valorizem os princípios éticos descritos neste Manual e nas demais políticas e que regem as atividades diárias da Gestora;
- (iii) Avaliar e julgar os casos de não observância a este Manual e nas demais políticas de maneira isenta e respeitando, dentro dos limites legais, a confidencialidade das partes envolvidas;
- (iv) Solicitar sempre que necessário, para a análise de suas questões, o apoio da auditoria interna ou externa;
- (v) Interagir sempre que preciso com a auditoria externa e com a área de risco operacional;
- (vi) Aprimorar os princípios e as normas do presente Manual, atualizando-o e compatibilizando-o às normas das entidades reguladoras nacionais e internacionais;
- (vii) Recomendar as providências a serem tomadas em casos de caracterização de conflitos de interesse;
- (viii) Deliberar sobre a contratação de prestadores de serviços terceiros;
- (ix) Apreciar e avaliar potenciais conflitos de interesse;
- (x) Identificar novas situações na rotina da administração interna ou nos negócios da Gestora, que não estejam previstas neste Manual, recomendando sua revisão;
- (xi) Tratar todos os assuntos que cheguem ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da Gestora, como também dos Integrantes envolvidos;
- (xii) Analisar eventuais situações pela Diretora de Risco, Compliance e PLDFT sobre as atividades e rotinas de compliance;

Sistema de Padronização	NEST ASSET MANAGEMENT				
	Número: A CPLC 005	Data: 10/2022	Revisão: 8.0	Folha: 39/52	
Título: <u>MANUAL DE COMPLIANCE</u>					


- (xiii) Revisar as metodologias e parâmetros de controle existentes; e
- (xiv) Analisar eventuais casos de infringência das regras descritas neste Manual, nas demais políticas e manuais internos da Gestora, das regras contidas na regulamentação em vigor, ou de outros eventos relevantes e definir sobre as sanções a serem aplicadas

Capítulo 24 – Diretora de Risco, Compliance e PLD


Artigo 186 – A responsabilidade direta das atividades relacionadas a este Manual e a aplicação das demais políticas de controles internos é uma atribuição da Diretora de Risco, Compliance e PLD, a qual possui autonomia e independência no exercício de suas atribuições.

Artigo 187 – São atribuições da Diretora de Risco, Compliance e PLD:

- (i) Prestar suporte aos Integrantes, no que concerne a esclarecimentos sobre o Manual e demais outras Políticas adotadas pela Gestora;
- (ii) Acompanhar as políticas descritas neste Manual, bem como a conformidade das atividades e dos produtos da Gestora com as normas regulamentares (externas e internas, inclusive, mas não exclusivamente, conforme estabelecidas nos capítulos do presente Manual) em vigor;
- (iii) Acompanhar as atividades desenvolvidas pela Gestora, convocar reuniões do Comitê de Risco e Compliance para deliberar sobre a aplicabilidade de eventuais penalidades que se fizerem necessárias, bem como definir a natureza da penalidade a ser aplicada, em relação a qualquer infração, suspeita ou ameaça de infração, que venha a ser de conhecimento deste;
- (iv) Elaborar relatório **anual** listando as operações identificadas como suspeitas que tenham sido comunicadas às autoridades competentes, no âmbito da Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro da Gestora;
- (v) Enviar aos órgãos de administração da Gestora, até o **último dia útil do mês de abril** de cada ano de cada ano, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior, contendo: (i) as conclusões de exames efetuados; (ii) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o respectivo cronograma de saneamento, quando for o caso; e (iii) a manifestação do Diretor de Investimento, a respeito das deficiências e medidas adotadas ou, quando for o caso, pela diretora responsável pela gestão de risco a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las; devendo referido relatório permanecer disponível à CVM na sede da Gestora;

Sistema de Padronização	NEST ASSET MANAGEMENT				
	Número: A CPLC 005	Data: 10/2022	Revisão: 8.0	Folha: 40/52	
Título: <u>MANUAL DE COMPLIANCE</u>					

- (vi) Revisar, atualizar e enviar à CVM através do CVMWeb até o dia 31 de março de cada ano, bem como disponibilizar a versão final do Formulário de Referência em seu website, nos termos do Art. 15 da ICVM 558;
- (vii) Levar quaisquer pedidos de autorização, orientação ou esclarecimento ou casos de ocorrência, suspeita ou indício de prática que não esteja de acordo com as disposições deste Manual e das demais normas aplicáveis à atividade da Gestora para apreciação dos administradores da Gestora;
- (viii) Identificar possíveis condutas contrárias a este Manual;
- (ix) Centralizar informações e revisões periódicas dos processos de *compliance*, principalmente quando são realizadas alterações nas políticas vigentes ou se o volume de novos Integrantes assim exigir;
- (x) Assessorar o gerenciamento dos negócios no que se refere ao entendimento, interpretação e impacto da legislação, monitorando as melhores práticas em sua execução, bem como analisar, periodicamente, as normas emitidas pelos órgãos competentes, como a CVM e outros organismos congêneres;
- (xi) Definir os princípios éticos a serem observados por todos os Integrantes, constantes deste Manual ou de outros documentos que vierem a ser produzidos para este fim, elaborando sua revisão periódica;
- (xii) Promover a ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos no desenvolvimento das atividades de todos os Integrantes, inclusive por meio dos treinamentos periódicos previstos neste Manual;
- (xiii) Apreciar todos os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre o potencial descumprimento dos preceitos éticos e de *compliance* previstos neste Manual ou nos demais documentos aqui mencionados, e apreciar e analisar situações não previstas;
- (xiv) Garantir o sigilo de eventuais denunciadores de delitos ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial;
- (xv) Solicitar sempre que necessário, para a análise de suas questões, o apoio da auditoria interna ou externa ou outros assessores profissionais;
- (xvi) Analisar situações que cheguem ao seu conhecimento e que possam ser caracterizadas como “conflitos de interesse” pessoais e profissionais. Esses conflitos podem acontecer, inclusive, mas não limitadamente, em situações que envolvam:
 - Investimentos pessoais;
 - Transações financeiras com clientes fora do âmbito da Gestora;
 - Recebimento de favores/presentes de administradores e/ou sócios de companhias investidas, fornecedores ou clientes;
 - Análise financeira ou operação com empresas cujos sócios, administradores ou funcionários, o Integrante possua alguma relação pessoal;
 - Análise financeira ou operação com empresas em que o Integrante possua investimento próprio; ou
 - Participações em alguma atividade política,
 - Entre outros

Sistema de Padronização	NEST ASSET MANAGEMENT				
	Número: A CPLC 005	Data: 10/2022	Revisão: 8.0	Folha: 41/52	
Título: <u>MANUAL DE COMPLIANCE</u>					

Artigo 188 – A Diretora de Risco, Compliance e PLDFT não poderá atuar em funções relacionadas a administração de carteiras de valores mobiliários, à intermediação e distribuição ou à consultoria de valores mobiliários, ou em qualquer outra atividade que limite sua independência.

Capítulo 25 – Responsabilidade individual e o Uso do Bom Senso

Artigo 189 – Todos devem trabalhar juntos para assegurar o cumprimento dos princípios e regras do Código de Ética, deste Manual e demais Políticas internas da empresa. Entretanto, em algumas situações, é difícil saber se uma violação de fato ocorreu. Uma vez que não podemos antecipar todas as situações que poderão surgir, é importante saber como tratar um novo problema ou questão. Então sugerimos que, para tais circunstâncias, cada um deve ter como conduta:

(i) *Certifique-se que você possui todas as informações:*

Para se alcançar as soluções corretas, devemos estar o mais bem informados possível.

(ii) *Pergunte-se: O que especificamente estou sendo pedido a fazer? Parece impróprio, inapropriado ou antiético?*

Use seu julgamento e bom senso. Se algo parece antiético ou impróprio, provavelmente o é!

(iii) *Esclareça seu papel e responsabilidade:*

Na maioria das situações, há divisão de responsabilidades. Seus colegas de trabalho estão informados? Isso pode ajudar a envolver outros e discutir o problema.

(iv) *Discuta o problema com seu supervisor/gestor:*

Este é o guia básico para todas as situações. Em muitos casos, seu supervisor / gestor estará mais consciente a respeito das perguntas e ele prezarão por ser consultado como parte do processo de tomada de decisões.

(v) *Procure ajuda/ orientações do Comitê ou da Diretoria de Risco e Compliance*


Em casos raros, onde seria inapropriado ou desconfortável discutir um assunto com seu supervisor, ou quando você acredita que seu supervisor o deu uma resposta inapropriada, discuta o assunto com o Comitê ou Diretoria de Risco e Compliance.

(vi) *Canal de denúncias Nest AM:*

Alternativamente ao exposto acima, você pode relatar violações éticas em confidência, sem medo de retaliação. Se a situação exige que sua identidade permaneça em segredo, seu anonimato será protegido até o máximo permitido por lei. A Nest proíbe em todas as circunstâncias retaliações de qualquer tipo contra o denunciante das violações éticas.

(vii) *Pergunte primeiro, aja depois:*

Se você não está certo do que fazer em qualquer situação, procure orientação antes de agir.

Sistema de Padronização	NEST ASSET MANAGEMENT				
	Número: A CPLC 005	Data: 10/2022	Revisão: 8.0	Folha: 42/52	
Título: <u>MANUAL DE COMPLIANCE</u>					

Capítulo 26 – Canal de Denúncias

Artigo 190 – A Diretoria de Risco, Compliance e PLDFT conta com um canal de denúncias, onde todo Integrante poderá relatar violações éticas ou desvios de conduta que possam estar sendo praticados por outros integrantes, parceiros ou prestadores de serviços.

Artigo 191 – Ao acessá-lo, os integrantes poderão colocar denúncias de forma anônima ou não, sem medo de retaliação. Tal denúncia será recebida pela Diretoria de Risco e Compliance que tomará as providências para apurá-las. Os planos de correção dos desvios de conduta reportados serão definidos pelo Comitê de Risco e Compliance.

Artigo 192 – Para acessar o Canal de Denúncias: [verificar o endereço disponível na intranet do Gestora.](#)

Capítulo 27 – Sanções

Artigo 193 – As sanções decorrentes do descumprimento das normas e princípios estabelecidos neste Manual serão definidas pelo Comitê de Risco e Compliance, ao seu exclusivo critério, garantido, contudo, ao Integrante o direito de defesa.

Artigo 194 – Em caso de sanções, a área de compliance notificará o integrante da Gestora via e-mail, copiando os membros do Comitê de Risco e Compliance, o responsável da Diretoria competente e aos membros do Comitê Executivo.


Artigo 195 – Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão ou demissão por justa causa, sem prejuízo do direito de a Gestora interpor as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis para cobrança de perdas e danos eventualmente sofridos.

Capítulo 28 Capítulo XX – Disposições Gerais

Artigo 196 – Este Manual é consultivo e deve ser utilizado como referência por todos os Integrantes da Gestora sempre que necessário.

Artigo 197 – Este Manual é revisado periodicamente, sendo no prazo máximo de 24 meses.. Caso o Comitê de Risco e Compliance julgue necessário, todos os Integrantes da Gestora deverão assinar novo “Termo de Compromisso” em razão das mudanças que vierem a ser efetuadas.

* * * * *

Sistema de Padronização	NEST ASSET MANAGEMENT				
	Número: A CPLC 005	Data: 10/2022	Revisão: 8.0	Folha: 43/52	
Título: <u>MANUAL DE COMPLIANCE</u>					


ANEXO I
TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____
e CPF nº _____, declaro para os devidos fins:

1. Ter recebido, na presente data, os seguintes documentos (em conjunto “Manuais e Políticas Internas da Gestora”): (i) Manual de Compliance, (ii) Código de Ética; (ii) Política de Gestão de Risco; (iii) Política de Investimentos Pessoais; (iv) Plano de Contingência; (v) Política de Contratação de Terceiros; (vi) Política de PLDFT; (vii) Política de Rateio e Divisão de Ordens; e (viii) Política de Voto.
2. Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes nos Manuais e Políticas Internas da Gestora;
3. Estar ciente de que os Manuais e Políticas Internas da Gestora passam a fazer parte dos meus deveres como Integrante da Gestora, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Gestora; e
4. Estar ciente do meu compromisso de comunicar à Diretora de Risco, Compliance e PLD da Gestora qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas nos Manuais e Políticas Internas da Gestora.

São Paulo, _____ de _____ de 20__

[INTEGRANTE]


Sistema de Padronização	NEST ASSET MANAGEMENT				
	Número: A CPLC 005	Data: 10/2022	Revisão: 8.0	Folha: 44/52	
Título: <u>MANUAL DE COMPLIANCE</u>					


ANEXO II
PRINCIPAIS NORMATIVOS APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES DA GESTORA

1. Resolução CVM Nº 50 /2021
2. Nota Explicativa à Resolução Nº 50 /2021
<https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/resolucoes/resol050.html>
<https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/resolucoes/resol050.html>
3. Instrução CVM Nº 555/14
<https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/instrucoes/inst555.html>
4. Instrução CVM Nº 558/15
<https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/instrucoes/inst558.html>
5. Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 06/2014
<https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/oficios-circulares/sin/anexos/oc-sin-0614.pdf>
6. Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros
https://www.anbima.com.br/pt_br/autorregular/codigos/administracao-de-recursos-de-terceiros.htm
7. Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada
https://www.anbima.com.br/pt_br/autorregular/codigos/certificacao.htm
8. Código de Ética ANBIMA
https://www.anbima.com.br/pt_br/institucional/a-anbima/codigo-de-etica.htm
9. Lei 9.613/98, conforme alterada
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9613compilado.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.613%2C%20DE%203%20DE%20MAR%C3%87O%20DE%201998.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20os%20crimes%20de,COAF%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs
10. Governança Corporativa : <https://www.ibgc.org.br/> <https://www.ibgc.org.br>

Data Base: Outubro/2022²

² **Atenção:** Todo Integrante deve checar a vigência e eventuais alterações dos normativos contidos neste Anexo previamente à sua utilização.

Sistema de Padronização	NEST ASSET MANAGEMENT				
	Número: A CPLC 005	Data: 10/2022	Revisão: 8.0	Folha: 45/52	
Título: <u>MANUAL DE COMPLIANCE</u>					

Sistema de Padronização	NEST ASSET MANAGEMENT				
	Número: A CPLC 005	Data: 10/2022	Revisão: 8.0	Folha: 46/52	
Título: <u>MANUAL DE COMPLIANCE</u>					

**ANEXO III
TERMO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____ (“Integrante”), DECLARO para os devidos fins:

(i) que a disponibilização pelo Integrante à **Nest International Administradora de Carteira de Valores Mobiliários Ltda.** (“GESTORA”), nesta data, dos documentos contidos no *pen drive* da marca [•], número de série [•] (“Documentos”), bem como sua futura utilização pela Gestora, não infringe quaisquer contratos, acordos ou compromissos de confidencialidade que o Integrante tenha firmado ou que seja de seu conhecimento, bem como não viola quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros;


(ii) ciência e concordância de que quaisquer alterações, adaptações, atualizações ou modificações, de qualquer forma ou espécie, nos Documentos, serão de propriedade exclusiva da Gestora, sendo que o Integrante não poderá apropriar-se ou fazer uso de tais documentos e arquivos alterados, adaptados, atualizados ou modificados após seu desligamento da Gestora, exceto se aprovado expressamente pela Gestora.

Para os devidos fins, o Integrante atesta que os Documentos foram duplicados no *pen drive* da marca [•], número de série [•], que ficará com a Gestora e cujo conteúdo é idêntico ao *pen drive* disponibilizado pelo Integrante.


Os *pen drives* fazem parte integrante do presente termo, para todos os fins e efeitos de direito. A lista de arquivos constantes dos *pen drives* se encontra no Apêndice ao presente termo.

[•], [•] de [•] de [•].

[INTEGRANTE]

Sistema de Padronização	NEST ASSET MANAGEMENT				
	Número: A CPLC 005	Data: 10/2022	Revisão: 8.0	Folha: 47/52	
Título: <u>MANUAL DE COMPLIANCE</u>					

Apêndice
Lista dos Arquivos Gravados nos *Pen Drives*

Sistema de Padronização	NEST ASSET MANAGEMENT				
	Número: A CPLC 005	Data: 10/2022	Revisão: 8.0	Folha: 48/52	
Título: <u>MANUAL DE COMPLIANCE</u>					


ANEXO IV
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado Colaborador, e **Nest International Administradora de Carteira de Valores Mobiliários Ltda. (“Gestora”)**.

Resolvem as partes, para fim de preservação de informações pessoais e profissionais dos clientes e da Gestora, celebrar o presente termo de confidencialidade (“Termo”), que deve ser regido de acordo com as cláusulas que seguem:

1. São consideradas informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas (“Informações Confidenciais”), para os fins deste Termo, independente destas informações estarem contidas em discos, disquetes, pen-drives, fitas, outros tipos de mídia ou em documentos físicos, ou serem escritas, verbais ou apresentadas de modo tangível ou intangível, qualquer informação sobre a Gestora, seus sócios e clientes, aqui também contemplados os próprios FUNDOS, incluindo:

- a) *Know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador;
- b) Informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes, dos clubes, fundos de investimento e carteiras geridas pela Gestora;
- c) Operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os clubes, fundos de investimento e carteiras geridas pela GESTORA;
- d) Informações estratégicas ou mercadológicas e outras, de qualquer natureza, obtidas junto a sócios, sócios-diretores, funcionários, *trainees* ou estagiários da Gestora ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral, incluindo alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (*IPO*), projetos e qualquer outro fato que seja de conhecimento em decorrência do âmbito de atuação da Gestora e que ainda não foi devidamente levado à público;
- e) Informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes dos fundos;
- f) Transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente; e
- g) Outras informações obtidas junto a sócios, diretores, funcionários, *trainees* ou estagiários da Gestora ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de

Sistema de Padronização	NEST ASSET MANAGEMENT				
	Número: A CPLC 005	Data: 10/2022	Revisão: 8.0	Folha: 49/52	
Título: <u>MANUAL DE COMPLIANCE</u>					

serviços em geral.

2. O Integrante compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na Gestora, comprometendo-se, portanto, a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins, Integrantes não autorizados, mídia, ou pessoas estranhas à Gestora, inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do Colaborador.

2.1. O Integrante se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na Gestora, se comprometendo, ainda a não utilizar, praticar ou divulgar Informações Confidenciais, “*Insider Trading*”, “*Dicas*” e “*Front Running*”, seja atuando em benefício próprio, da Gestora ou de terceiros.

2.2. A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da vigência deste Termo, estará sujeita à responsabilização nas esferas cível e criminal.


3. O Integrante entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis, ficando deste já o Integrante obrigado a indenizar a Gestora, seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.

3.1. O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho.

3.2. O Integrante tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.

4. O Integrante reconhece e toma ciência que:

- (i) Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades na Gestora são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da Gestora

Sistema de Padronização	NEST ASSET MANAGEMENT				
	Número: A CPLC 005	Data: 10/2022	Revisão: 8.0	Folha: 50/52	
Título: <u>MANUAL DE COMPLIANCE</u>					

e de seus sócios, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na Gestora, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da Gestora, salvo se em virtude de interesses da Gestora for necessário que o Integrante mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da Gestora;

(ii) Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho, desligamento ou exclusão do Colaborador, o Integrante deverá restituir imediatamente à Gestora todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder;


(iii) Nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos, são de propriedade exclusiva da Gestora, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.

5. Ocorrendo a hipótese do Integrante ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o Integrante deverá notificar imediatamente a Gestora, permitindo que a Gestora procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.

5.1. Caso a Gestora não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, o Integrante poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela que o Integrante esteja obrigado a divulgar.

5.2. A obrigação de notificar a Gestora subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do Colaborador, por prazo indeterminado.

6. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação contratual e/ou societária do Integrante com a Gestora, que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.

Sistema de Padronização	NEST ASSET MANAGEMENT				
	Número: A CPLC 005	Data: 10/2022	Revisão: 8.0	Folha: 51/52	
Título: <u>MANUAL DE COMPLIANCE</u>					

7. A transgressão a qualquer das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerada infração contratual, sujeitando o Integrante às sanções que lhe forem atribuídas pelos sócios da Gestora.

Assim, estando de acordo com as condições acima mencionadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito produzirem, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

[local], [data].

[INTEGRANTE]

Nest International Administradora de Carteira de Valores Mobiliários Ltda.

Testemunhas:

1. _____


Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Sistema de Padronização	NEST ASSET MANAGEMENT				
	Número: A CPLC 005	Data: 10/2022	Revisão: 8.0	Folha: 52/52	
Título: <u>MANUAL DE COMPLIANCE</u>					

**ANEXO V
TERMO DE AFASTAMENTO**

Por meio deste instrumento, eu, _____, inscrito(a) no CPF/ME sob o nº _____, declaro para os devidos fins que, a partir desta data, estou afastado das atividades de gestão de recursos de terceiros da **Nest International Administradora de Carteira de Valores Mobiliários Ltda.** (“GESTORA”) por prazo indeterminado:

até que me certifique pela CGA, no caso da atividade de gestão de recursos de terceiros com alçada/poder discricionário de investimento;

ou até que o Conselho de Certificação, nos termos do Art. 17 do Código de Certificação, me conceda a isenção de obtenção da CGA;

tendo em vista que não sou mais Integrante da Gestora;

São Paulo, [---] de [---] de [---].

[INTEGRANTE]

Nest International Administradora de Carteira de Valores Mobiliários Ltda.

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: